

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano IV Nº 224

Brasília, quarta-feira, 29 de novembro de 1995

Sumário

Ata	1
Comissões	3
Mesa Diretora	39
Atos Administrativos	39
Composição da CLDF	40
Expediente	40

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 142ª
(CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 28 DE NOVEMBRO DE 1995

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 203, de 1995, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 204, de 1995, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 207, de 1995, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 208, de 1995, do Sr. Governador do Distrito Federal.**
- Projeto de Lei nº 939, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.*
- Projeto de Lei nº 940, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.*

- Projeto de Lei nº 941, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.*
- Projeto de Lei nº 942, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.*
- Projeto de Lei nº 943, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.*
- Projeto de Lei nº 944, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 035, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Projeto de Resolução nº 029, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Projeto de Resolução nº 030, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Moção nº 1.084, de 1995, de autoria da Deputada Maninha.*
- Requerimento nº 513, de 1995, de autoria de vários Deputados.*
- Requerimento nº 514, de 1995, de autoria das Deputadas Lúcia Carvalho e Maninha.*
- Requerimento nº 515, de 1995, de autoria da Deputada Maninha.*
- Requerimento nº 516, de 1995, de autoria da Deputada Maninha.*
- Requerimento nº 517, de 1995, de autoria da Deputada Maninha.*
- Requerimento nº 518, de 1995, de autoria da Deputada Maninha.*
- Requerimento nº 519, de 1995, de autoria do Deputado João de Deus.*
- Indicação nº 576, de 1995, de autoria do Deputado Zé Ramalho.*
- Indicação nº 577, de 1995, de autoria do Deputado Zé Ramalho.*
- Indicação nº 578, de 1995, de autoria do Deputado Zé Ramalho.*

* (Lidos após os Comunicados de Parlamentares)

** (Lidos após a Ordem do Dia)

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.
DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da Bancada do PT.
DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da Bancada do PMDB.
DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.
DEPUTADO JOSÉ EDMAR, em nome da Bancada do PSDB.
DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ (PC do B)
DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PPS)
DEPUTADA MANINHA (PT)
DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)
DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT)
DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB)

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 120, de 1995**, de autoria do Executivo local.

(2º) **ITEM 2:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 161, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

(3º) **ITEM 3:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 030, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(4º) **ITEM 4:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 171, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(5º) **ITEM 5:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 781, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar.

(6º) **ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 163, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus.

(7º) **ITEM 8:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 145, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(8º) **ITEM 9:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 295, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

4 - COMUNICADOS DA VICE-PRESIDÊNCIA**5 - ENCERRAMENTO****II - DETALHAMENTO**

PRESIDÊNCIA: Deputados José Edmar e Daniel Marques.

SECRETARIA: Deputados Manoelzinho e César Lacerda.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 32 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PMDB), Deputado César Lacerda (PTB), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PMDB), Deputado Edimar Pireneus (PMDB), Deputado Filippelli (PMDB), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PMDB), Deputado José Edmar (PSDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PMDB), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PMDB), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem partido), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Deputado Daniel Marques, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 - LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.**

- O Primeiro Secretário, Deputado Manoelzinho, procede à leitura da Ata da 141ª Sessão Ordinária, que é aprovada sem observação.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA**MENSAGEM**

Nº 203 /95-GAG

Brasília, 27 de novembro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 402, de 1995, que "Dispõe sobre a instituição de linhas do serviço convencional de transporte público com tarifas reduzidas aos domingos e feriados, com complementação dos custos pelo Poder Executivo e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 959, de 24 de novembro de 1995, publicada no DODF nº 227, de 27 de novembro de 1995.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Luiz A.

CRISTOVAM BUARQUE

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
M E S A

Dispõe sobre a instituição de linhas do serviço convencional de Transporte Público com tarifas reduzidas aos domingos e feriados, com complementação dos custos pelo Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir linhas do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, que operarão com descontos tarifários em domingos e feriados.

Art. 2º Essas linhas farão jus a subsídios diretos aos usuários.

Parágrafo único. Os subsídios de que trata este artigo complementarão os valores pagos diretamente pelos usuários.

Art. 3º O calendário para a operação de linhas com tarifas reduzidas é o a seguir explicitado:

I - o primeiro domingo dos meses de fevereiro, março, julho e agosto para a cerimônia de troca da bandeira;

II - 21 de abril - Tiradentes e aniversário de Brasília;

III - 1º de maio - comemoração ao Dia do Trabalhador;

IV - o segundo domingo de maio - comemoração ao Dia das Mães;

V - feriado de Corpus Christi;

VI - 7 de setembro - comemoração ao Dia da Pátria;

VII - 12 de outubro - Dia de Nossa Senhora Aparecida e Dia das Crianças;

VIII - 15 de novembro - comemoração ao Dia da Proclamação da República;

IX - 25 de dezembro - comemoração ao Dia do Natal.

§ 1º O valor da tarifa reduzida a ser praticada por ocasião da operação com desconto será, no máximo, o valor da menor tarifa vigente no STPC/DF, sendo seu valor em reais fixado por decreto.

Art. 4º O valor do subsídio total aos usuários corresponderá à diferença da remuneração das operadoras, relativamente a operação da linha na data fixada e a receita auferida em roleta pela prática da tarifa autorizada para mesma ocasião.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo, adicionado à receita tarifária auferida pelo conjunto de linhas operada por empresa no dia de vigência do subsídio, não poderá ultrapassar o valor do correspondente custo total efetivo, definido no artigo 4º, inciso V da Lei nº 242, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 5º Será respeitado sempre um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre a prestação dos serviços e os pagamentos correspondentes, destinado à apropriação das receitas e custos, a ser executada pelo DMTU/DF.

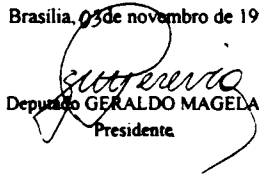
Art. 6º Os recursos para esse subsídio ao usuário terão como fonte o Tesouro do Distrito Federal e serão alocados ao Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, regulamentará seus dispositivos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de novembro de 1995


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 959 , DE 24 DE NOVOBRO DE 1995

Dispõe sobre a instituição de linhas do serviço convencional de Transporte Público com tarifas reduzidas aos domingos e feriados, com complementação dos custos pelo Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir linhas do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, que operarão com descontos tarifários em domingos e feriados.

Art. 2º Essas linhas farão jus a subsídios diretos aos usuários.

Parágrafo único. Os subsídios de que trata este artigo complementarão os valores pagos diretamente pelos usuários.

Art. 3º O calendário para a operação de linhas com tarifas reduzidas é o a seguir explicitado:

I - o primeiro domingo dos meses de fevereiro, março, julho e agosto para a cerimônia de troca da bandeira;

II - 21 de abril - Tiradentes e aniversário de Brasília;

III - 1º de maio - comemoração ao Dia do Trabalhador;

IV - o segundo domingo de maio - comemoração ao Dia das Mães;

V - feriado de Corpus Christi;

VI - 7 de setembro - comemoração ao Dia da Pátria;

VII - 12 de outubro - Dia de Nossa Senhora Aparecida e Dia das Crianças;

VIII - 15 de novembro - comemoração ao Dia da Proclamação da República;

IX - 25 de dezembro - comemoração ao Dia do Natal.

§ 1º O valor da tarifa reduzida a ser praticada por ocasião da operação com desconto será, no máximo, o valor da menor tarifa vigente no STPC/DF, sendo seu valor em reais fixado por decreto.

Art. 4º O valor do subsídio total aos usuários corresponderá à diferença da remuneração das operadoras, relativamente a operação da linha na data fixada e a receita auferida em roleta pela prática da tarifa autorizada para mesma ocasião.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo, adicionado à receita tarifária auferida pelo conjunto de linhas operada por empresa no dia de vigência do subsídio, não poderá ultrapassar o valor do correspondente custo total efetivo, definido no artigo 4º, inciso V da Lei nº 242, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 5º Será respeitado sempre um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre a prestação dos serviços e os pagamentos correspondentes, destinado à apropriação das receitas e custos, a ser executada pelo DMTU/DF.

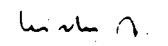
Art. 6º Os recursos para esse subsídio ao usuário terão como fonte o Tesouro do Distrito Federal e serão alocados ao Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, regulamentará seus dispositivos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de NOVOBRO de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

Nº 204 /95-GAG

Brasília, 27 de novembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 813, de 1995, que "Denomina Zumbi dos Palmares a praça localizada em frente ao Setor de Diversões Sul no Plano Piloto", e que se converteu na Lei nº 958, de 27 de novembro de 1995, publicada no DODF nº 227, de 27 de novembro de 1995.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

Deputado GERALDO MAGELA

DD - Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Denomina Zumbi dos Palmares a praça localizada em frente ao Setor de Diversões Sul no Plano Piloto.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

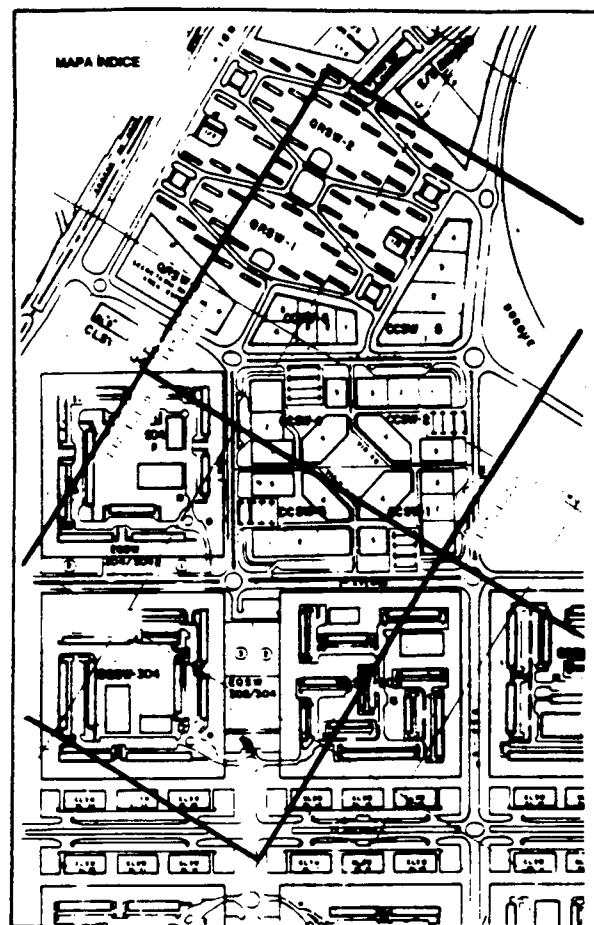
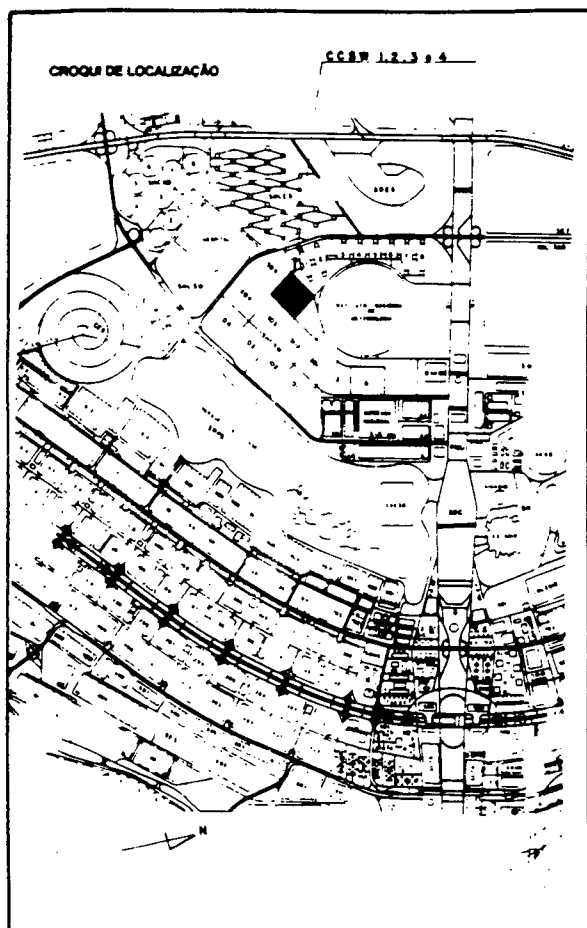
Art. 1º Fica denominada Zumbi dos Palmares a praça localizada em frente ao Setor de Diversões Sul no Plano Piloto.

Art. 2º A Secretaria de Obras do Distrito Federal juntamente com a Secretaria de Cultura adotarão providências para a inauguração da Praça Zumbi dos Palmares.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

PROCESSOS	030.004.899,93																						
DECISÕES																							
DATAS																							
DECRETOS																							
DATAS																							
PUBLICAÇÃO																							
REGISTRO NO CARTÓRIO	OFICIAL	DATA																					
Este projeto foi elaborado para definir o parcelamento das quadras denominadas pelo MDE 147/88 como Centro Comercial Sudoeste: CCSW 1, CCSW 2, CCSW 3 e CCSW 4 do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, da Região Administrativa do Cruzeiro - RA.XI. O projeto é composto deste Memorial Descritivo - MDE 40/95, da NGB 40/95 e das seguintes plantas: URB 40/95 - Folha 01/04 - Planta Geral URB 40/95 - Folha 02/04 - Scaled 137.1.1.B URB 40/95 - Folha 03/04 - Scaled 137.1.2.A URB 40/95 - Folha 04/04 - Scaled 137.1.1.D O presente projeto modifica e complementa o projeto URB 147/88 e seu respectivo MDE 147/88 e deverá ser complementado pelos Projetos Geométrico Planimétrico (PLN), Geométrico Altimétrico (ALT) e Drenagem Pluvial (DRN).																							
<table border="1"> <tr> <td colspan="4">M E M O R I A L D E S C R I T I V O</td> </tr> <tr> <td colspan="2">MDE — 40/95</td> <td colspan="2">SHCSW - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE CCSW - CENTRO COMERCIAL SUDOESTE CCSW-1, 2, 3 e 4</td> </tr> <tr> <td>FOLHA 01 / 11</td> <td>PROJETO</td> <td>COOP. NEE. 137.1.1.B</td> <td>VISTO</td> </tr> <tr> <td>DATA 01 / 09 / 95</td> <td>PROJETO</td> <td>COOP. NEE. 137.1.2.A</td> <td>APPROVADO</td> </tr> <tr> <td colspan="4">INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL — IPDF / GDF</td> </tr> </table>				M E M O R I A L D E S C R I T I V O				MDE — 40/95		SHCSW - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE CCSW - CENTRO COMERCIAL SUDOESTE CCSW-1, 2, 3 e 4		FOLHA 01 / 11	PROJETO	COOP. NEE. 137.1.1.B	VISTO	DATA 01 / 09 / 95	PROJETO	COOP. NEE. 137.1.2.A	APPROVADO	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL — IPDF / GDF			
M E M O R I A L D E S C R I T I V O																							
MDE — 40/95		SHCSW - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE CCSW - CENTRO COMERCIAL SUDOESTE CCSW-1, 2, 3 e 4																					
FOLHA 01 / 11	PROJETO	COOP. NEE. 137.1.1.B	VISTO																				
DATA 01 / 09 / 95	PROJETO	COOP. NEE. 137.1.2.A	APPROVADO																				
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL — IPDF / GDF																							



JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Consultado em indicações e estudos referentes à Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, configurando-se como "bairro" de Brasília e inserido dentro das linhas do Distrito Federal nos estudos do PDOT e PDI, o parcelamento tem a proposta de ser um centro multifuncional vivo que interaja com o conjunto de núcleos urbanos formado pelo Cruzeiro Velho, Cruzeiro Novo, Octógono e Sudoeste.

O presente projeto URS 40/85 foi elaborado baseado-se nas diretrizes gerais para o parcelamento do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW e no MDE 147/85, além de decisão governamental de se incrementar a ocupação desta área.

Além do MDE 147/85 quanto aos usos previstos para o setor e complementar o seu parcelamento, o projeto ocorre em área inicialmente prevista para parcelamento, preservando portanto a desafetação.

O perfil urbanístico fundamenta-se na variação dos tradicionais quadras, dentro das quais a área edificada estabelece um pólo interno com a criação de aberturas locais que propiciam uma interação dos espaços das ruas com as áreas internas dos quadras. O tratamento paisagístico deve ser dinâmico em arborização e vegetação em geral, estimulando a permanência do pedestre.

O conjunto composto de quatro quadras propõe usos múltiplos que incluem habitação (incluindo apart-hotéis), comércio, prestação de serviços, atividades bancárias e financeiras, consultórios e escritórios de profissionais liberais, lazer cultural e serviços complementares, tais como restaurantes, bares e lanchonetes.

Esta área, com estas características de uso e atividades poderá vir a ter um funcionamento (24 horas), evitando períodos mortos. Valorizando a circulação e permanência do pedestre com a criação de marquises, passarelas cobertas (galerias com cobertura zenais) e integração das atividades internas, externas e da circulação.

Na área central, delimitada pelas quadras, configura-se uma praça retangular com continuidade espacial.

Propõe-se que nas quadras contíguas e integradas à praça o uso de atividades como restaurantes, bares e cafés constituindo-se uma praça de alimentação ao ar livre. Os eixos das quadras constituem atividades complementares à praça com galerias internas onde se desenvolvem atividades culturais como teatros, cinemas, livrarias, artesanato, galerias de arte, etc.

Os gabaritos e as taxas de ocupação são diferenciadas de acordo com as atividades. Nos lotes de números 1, 2 e 3 de cada quadra é permitido o uso misto comercial / habitacional. Nos lotes de número 4 (centrais) é permitido o uso misto cultural / lazer / comércio / serviços, e finalmente, nos lotes de número 5 (isoladas) é permitido o uso misto comércio / serviços / habitacional.

A geometria viária foi desenhada de modo a oferecer fluidez ao trânsito de veículos e a disposição e quantidade de vagas para estacionamento buscou oferecer acessibilidade evitando conflitos veículos x veículos e pedestres x veículos.

A interligação viária estabelecida, reestrutura a 4ª Avenida e a Rua "G" com a implementação de calçadão central e a 2ª Avenida e a Rua "T" com sua duplicação e criação de calçadão central. Este projeto também estabelece a continuidade da 2ª Avenida até o seu encontro com a Estrada Contorno do Bosque - ECB. A 3ª Avenida e a Rua "H" passam a ter a configuração de vias locais denominadas como "Via AG" e "Via 2ª", ligando respectivamente 4ª Avenida com a Rua "G" e 2ª Avenida com Rua "T".

A geometria viária foi desenhada de modo a oferecer fluidez ao trânsito de veículos e a disposição e quantidade de vagas para estacionamento buscou oferecer acessibilidade evitando conflitos veículos x veículos e pedestres x veículos.

A interligação viária estabelecida, reestrutura a 4ª Avenida e a Rua "G" com a implementação de calçadão central e a 2ª Avenida e a Rua "T" com sua duplicação e criação de calçadão central. Este projeto também estabelece a continuidade da 2ª Avenida até o seu encontro com a Estrada Contorno do Bosque - ECB. A 3ª Avenida e a Rua "H" passam a ter a configuração de vias locais denominadas como "Via AG" e "Via 2ª", ligando respectivamente 4ª Avenida com a Rua "G" e 2ª Avenida com Rua "T".

A praça central e as praças internas deverão ser objeto de projeto PLU.

O mobiliário urbano que poderá estar inserido na praça central de alimentação é:

- Aberto de lixo
- Bancos de flores
- Bancos de jardim
- Casas de coleta postal
- Cofres de propaganda
- Corredor
- Depósito de detritos (lixeira)
- Esculturas ornamentais
- Fontes e chafarizes
- Bancos de jardim e revistas
- Placas de sinalização
- Pergoladas
- Relógios digitais
- Sanitários públicos
- Telefones públicos
- Cabines telefônicas
- Mesas e bancos

As concessionárias de serviços públicos: CEB, Casb, Telebrasil e Neovasp foram consultadas a respeito de possíveis interferências de redes na área do projeto. Não foram constatadas interferências na área em estudo, exceto feita à rede de esgotos da Casb, a qual não interfere de forma a limitar ou exigir alterações no projeto proposto.

Quando das consultas técnicas realizadas pelo então DaUBO em 1983 junto às concessionárias de serviços públicos, referentes a um acréscimo populacional de 20% no Setor Sudoeste, os pareceres retornaram favoráveis desde que o área para o reordenamento das redes fosse da responsabilidade do interessado. O presente projeto utiliza apenas o método de anteriormente previsto e que não foi utilizado por não constituição do estudo.

Informamos ainda que este projeto foi objeto de consulta prévia no DaPHA - Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico e no IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, obtendo pareceres favoráveis em ambas as instâncias de preservação do patrimônio cultural.

QUADROS DE COORDENADAS TOPOGRÁFICAS

		COORDENADAS UTM		Kr = 1,0008313
CCSW 1	Ponto	N	E	
	A	8.251.343,2537	186.384,6358	
	B	8.251.451,1618	186.318,4670	
	C	8.251.396,1444	186.228,7447	
	D	8.251.336,1897	186.214,3691	
	E	8.251.266,4468	186.257,7484	

		COORDENADAS UTM		Kr = 1,0008313
CCSW 2	Ponto	N	E	
	A	8.251.572,5050	186.244,0597	
	B	8.251.494,6981	186.117,1723	
	C	8.251.433,6730	186.154,5926	
	D	8.251.414,6311	186.234,0084	
	E	8.251.462,2512	186.311,6670	

		COORDENADAS UTM		Kr = 1,0008313
CCSW 3	Ponto	N	E	
	A	8.251.180,1857	186.118,7048	
	B	8.251.258,6488	186.246,6560	
	C	8.251.317,3261	186.210,6771	
	D	8.251.336,3679	186.131,2614	
	E	8.251.298,0939	186.052,5380	

		COORDENADAS UTM		Kr = 1,0008313
CCSW 4	Ponto	N	E	
	A	8.251.409,4370	186.978,1287	
	B	8.251.299,1832	186.045,7360	
	C	8.251.354,8547	186.136,5251	
	D	8.251.414,8094	186.150,9007	
	E	8.251.487,8981	186.106,0629	

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO BHCBW - SETOR DE MANUTENÇÃO COLÉGIAS SUDOESTE
CCBW - CENTRO COMERCIAL SUDOESTE

REFERENCIAS PROCESSO Nº 000.004.004/00
PLANTA Nº UNB 40/00
(BICAD 13711B - 13711D - 13712A)
DATA 01/09/00

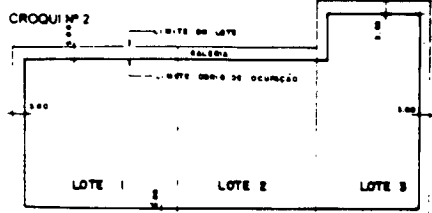
ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES							USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHAMFR	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHAMFR		
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA			
CCBW 1	1	2.888,88	30,00	80,00	30,00	80,00	-	AP	AP	LOTE 2	AP	-	MMSTO	
	2	2.878,88	41,30	41,30	80,00	80,00	-	AP	AP	LOTE 3	LOTE 1	-	MMSTO	
	3	1.788,88	35,00	35,00	30,00	80,00	-	AP	AP	AP	LOTE 2	-	MMSTO	
	4	4.481,68	81,82	81,82	30,00	42,08	-	AP	AP	AP	AP	-	MMSTO	
	5	1.888,88	45,00	45,00	42,00	42,00	-	AP	AP	AP	AP	-	MMSTO	
TOTAIS	5	12.816,88	LEGENDA E OBSERVAÇÕES AP - ÁREA PÚBLICA											

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: SINCON - SETOR DE HABITAÇÕES COLÔNIAS SUBSISTE
CCSN - CENTRO COMERCIAL SUBSISTE

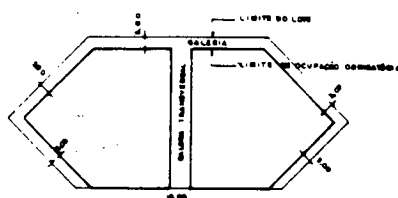
REFERENCIAL: PROCESSO Nº 000.004.000/00
PLANTA Nº URS 40/00
(BICAD 13711B - 13711D - 13712A)
DATA 01/09/00

ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				COMPRIMENTOS						USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CAMPO	FRENTE	FUNDO	LATERAL			
					DESMITA	ESQUERDA				DESMITA	ESQUERDA		
CCSW 2	1	2.388,88	80,00	80,00	48,00	48,00	-	AP	AP	AP	LOTE 2	-	MISTO
	2	2.188,73	48,75	48,75	48,00	48,00	-	AP	AP	LOTE 1	LOTE 3	-	MISTO
	3	2.388,88	80,00	80,00	48,00	48,00	-	AP	AP	LOTE 2	AP	-	MISTO
	4	3.888,01	81,82	84,84	27,82	16,88	-	AP	AP	AP	AP	-	MISTO
	5	1.788,88	35,00	35,00	80,00	80,00	-	AP	AP	AP	AP	-	MISTO
TOTALS	5	12.540,38	LEGENDA E OBSERVAÇÕES AP - ÁREA PÚBLICA										



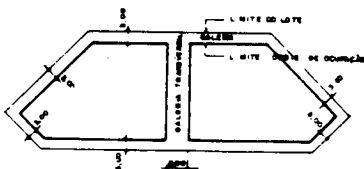
4 d - Para os lotes de número 4 (quatro) das quadras CCSW 1 e 4 (um e quatro) os afastamentos a serem respeitados são os constantes do croqui nº 3

CROQUI Nº 3



4 e - Para os lotes de número 4 (quatro) das quadras CCSW 2 e 3 (dois e três) os afastamentos a serem respeitados são os constantes do croqui nº 4

CROQUI Nº 4



4 f - Para os lotes de número 5 (cinco) de todas as quadras os afastamentos a serem respeitados são de 3,00m (três metros) em todas as direções dos lotes

5. TAXA DE OCUPAÇÃO

5 a - (Projeção horizontal da área edificada - pela área do lote) x 100

5 b - As Taxas Máximas de Ocupação (T_{MO}) para os lotes deste projeto são as constantes das tabelas abaixo

Taxa Máxima de Ocupação - (T_{MO})						
Quadra	Lote	Subsolo	Térreo	Mesclano	1º Pavim.	Lâmina
CCSW 1	1	100,00 %	82,72 %	41,38 %	50,00 %	40,00 %
	2	100,00 %	88,00 %	44,00 %	50,00 %	40,00 %
	3	100,00 %	80,48 %	40,23 %	50,00 %	40,00 %
	4	100,00 %	78,81 %	39,80 %	50,00 %	50,00 %
	5	100,00 %	74,28 %	37,14 %	50,00 %	40,00 %

Taxa Máxima de Ocupação - (T_{MO})						
Quadra	Lote	Subsolo	Térreo	Mesclano	1º Pavim.	Lâmina
CCSW 2	1	100,00 %	81,48 %	40,73 %	50,00 %	40,00 %
	2	100,00 %	86,77 %	42,88 %	50,00 %	40,00 %
	3	100,00 %	81,48 %	40,73 %	50,00 %	40,00 %
	4	100,00 %	73,78 %	36,88 %	50,00 %	50,00 %
	5	100,00 %	77,88 %	38,94 %	50,00 %	40,00 %

Taxa Máxima de Ocupação - (T_{MO})						
Quadra	Lote	Subsolo	Térreo	Mesclano	1º Pavim.	Lâmina
CCSW 3	1	100,00 %	80,57 %	40,28 %	50,00 %	40,00 %
	2	100,00 %	86,71 %	42,85 %	50,00 %	40,00 %
	3	100,00 %	80,57 %	40,28 %	50,00 %	40,00 %
	4	100,00 %	71,36 %	35,78 %	50,00 %	50,00 %
	5	100,00 %	75,20 %	37,60 %	50,00 %	40,00 %

Taxa Máxima de Ocupação - (T_{MO})						
Quadra	Lote	Subsolo	Térreo	Mesclano	1º Pavim.	Lâmina
CCSW 4	1	100,00 %	82,72 %	41,38 %	50,00 %	40,00 %
	2	100,00 %	88,00 %	44,00 %	50,00 %	40,00 %
	3	100,00 %	81,01 %	40,50 %	50,00 %	40,00 %
	4	100,00 %	78,63 %	38,31 %	50,00 %	50,00 %
	5	100,00 %	71,80 %	36,80 %	50,00 %	40,00 %

6. TAXA DE CONSTRUÇÃO

6 a - (Área total edificada - pela área do lote) x 100

6 b - As Taxas Máximas de Construção (T_{MC}) para os lotes deste projeto são as constantes das tabelas abaixo

Quadra	Lote	T_{MC}
CCSW 1	1	374,08 %
	2	382,00 %
	3	370,68 %
	4	378,71 %
	5	261,42 %

Quadra	Lote	T_{MC}
CCSW 2	1	372,18 %
	2	378,88 %
	3	372,18 %
	4	370,68 %
	5	268,82 %

Quadra	Lote	T_{MC}
CCSW 3	1	370,68 %
	2	378,88 %
	3	370,68 %
	4	387,13 %
	5	262,80 %

Quadra	Lote	T_{MC}
CCSW 4	1	374,08 %
	2	382,00 %
	3	371,81 %
	4	377,84 %
	5	257,70 %

6 c - Não são computadas no cálculo da Taxa Máxima de Construção as áreas destinadas à circulação de pedestres previstas por este projeto, quais sejam: galerias perimetrais e todos os lotes e galerias transversais aos lotes 4 (quatro), bem como as áreas de subsolo destinadas ao estacionamento de veículos

7. PAVIMENTOS

7 a - O número máximo de pavimentos é definido pela altura máxima da edificação

7 b - O piso do pavimento térreo deve obrigatoriamente coincidir com a cota de cotar fornecida pelo setor competente da Administração Regional do Cruzeiro

7 c - Nas lojas e halls de acesso situados no primeiro pavimento é permitida a construção de mezanino desde que o pé-direito total (pavimento térreo mais mezanino) não ultrapasse 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) e sua área de construção não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área de lote

7 d - Em todos os lotes a laje de cobertura do pavimento térreo deve obrigatoriamente se estender até o limite do lote. Esta disposição não impede a existência de aberturas zenitais para iluminação e ventilação do pavimento inferior

7 e - Pavimento térreo - CCSW 1, 2, 3 e 4 - Lotes 1, 2, 3 e 5

7 e 1 - Destina-se exclusivamente aos usos previstos no item 3 a 1 (três a um), desta NGB

7 f - Pavimento térreo - CCSW 1, 2, 3 e 4 - Lotes 4

7 f 1 - Destina-se a todos os usos previstos no item 3 b 1 (três b um), 3 b 2 (três b dois), 3 b 5 (três b cinco) e 3 b 6 (três b seis) desta NGB

7 g - Primeiro pavimento - CCSW 1, 2, 3 e 4 - Lotes 1, 2, 3 e 5

7 g 1 - Destina-se exclusivamente às atividades sociais, de lazer e recreação privativas das áreas residenciais ou hotéis

7 g 2 - A taxa de ocupação edificada é de 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% são passíveis de ocupação com playground, jardins, piscina e mobiliário de recreação

7 h - Primeiro pavimento - CCSW 1, 2, 3 e 4 - Lotes 4

7 h 1 - Destina-se a todos os usos previstos no item 3 b (três b) desta NGB exceto bares, restaurantes e congêneres

7 h 2 - A taxa de ocupação edificada é de 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% são passíveis de ocupação com jardins e recreação

7 i - Pavimento superiores - CCSW 1, 2, 3 e 4 - Lotes 1, 2, 3 e 5

7 i 1 - Do 2º (segundo) ao 6º (sexto), os pavimentos destinam-se exclusivamente aos usos previstos nos itens 3 e 2 (três e dois) e 3 e 3 (três e três) desta NGB

7 j - Pavimento superiores - CCSW 1, 2, 3 e 4 - Lotes 4

7 j 1 - Do 2º (segundo) ao 4º (quarto), os pavimentos destinam-se a todos os usos previstos nos itens 3 e 2 (três e dois), 3 b 2 (três b dois), 3 b 3 (três b três) e 3 b 4 (três b quatro) desta NGB

7 k - Subsolo(s) - CCSW 1, 2, 3 e 4 - Lotes 1, 2, 3, 4 e 5

7 k 1 - O(s) subsolo(s) destinam-se exclusivamente à garagem, casas de máquinas e reservatórios

7 k 2 - É permitido o avano de até 1,00 m (um metro) além dos limites do lote para a criação de poço de ventilação e iluminação dos subsolos desde que o fechamento superior destes seja tratado de modo a não impedir a livre circulação de pedestres

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

8 a - A altura máxima da edificação a partir da cota de cotar, fornecida pelo setor competente da Administração Regional do Cruzeiro, corresponde à parte mais alta da edificação (cumeeira ou platibando), excluindo a caixa d'água e casas de máquinas

8 b - A cota de cotar deve ser estabelecida tomando como base o ponto médio do limite frontal do lote e fixando-o no máximo a 0,30 m (zero virgula trinta metros) acima do "grat" da rua

8 c - Para os lotes 1, 2, 3 e 5 (um, dois, três e cinco) a altura máxima pode chegar a 23,50 m (vinte e três metros e cinquenta centímetros), sem exceder o número máximo de 6 (seis) pavimentos além do térreo

8 d - Para os lotes 4 (quatro) a altura máxima pode chegar a 17,50 m (dezessete metros e cinquenta centímetros), sem exceder o número máximo de 4 (quatro) pavimentos além do térreo

9. GARAGEM

9 a - Em todos os lotes citados no item 1 (um) desta NGB é obrigatória a implantação de vagas em subsolo para estacionamento de veículos

9.b - Nas lotes de números 1, 2, 3 e 5 (um, dois, três e cinco) o cálculo de número de vagas deve seguir as indicações da tabela abaixo:

USO	PROPOSIÇÃO DE VAGAS
COMERCIAL	01 (uma) vaga para cada 35,00 m ² (três e cinco metros quadrados) de área construída
INSTITUCIONAL	01 (uma) vaga para cada 35,00 m ² (três e cinco metros quadrados) de área construída
RESIDENCIAL	01 (uma) vaga para cada unidade imobiliária com até 2 (dois) dormitórios 02 (duas) vagas para cada unidade imobiliária com 3 (três) ou mais dormitórios
HC EDAGEM	01 (uma) vaga para cada 02 (dois) apartamentos com menos de 50,00 m ² (cinquenta metros quadrados) 01 (uma) vaga para cada apartamento com mais de 50,00 m ² (cinquenta metros quadrados) 01 (uma) vaga para cada 10,00 m ² (dez metros quadrados) de salão de convenções

9.c - Nas lotes de número 4 (quatro) a proporção é de 01 (uma) vaga para cada 35,00 m² (três e cinco metros quadrados) de área construída.

9.d - Para efeito do cálculo de número de vagas nos lotes 1, 2, 3 e 5 (um, dois, três e cinco) não é computada a área edificada do primeiro pavimento.

11. TRATAMENTO DAS DIVEISAS

11.a - Não é permitido o cercamento do lote ao nível do solo.

11.b - No perímetro do lote, ao nível do primeiro pavimento, onde houver confrontação com outro lote, é obrigatória a construção de muro, com no mínimo 2,10 m (dois metros e dez centímetros), assegurando os lotes limítrofes confrontantes os seus devessem ser independentes para cada lote.

11.c - Nas fachadas das torres e passantes é obrigatória a proteção com guarda-corpo com no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, e que é que garanta um mínimo de 70% (setenta por cento) de sua área em elevação com transparência visual.

13. APARTAMENTO DO ZELADOR

13.a - Nas lotes 1, 2, 3 e 5 (um, dois, três e cinco) é permitida a construção de apartamento de zelador com área máxima de 60,00 m² (sessenta e oito metros quadrados), computada no cálculo de taxa máxima de construção.

13.b - Nas lotes 4 (quatro) não é permitida a construção de apartamento de zelador.

15. TRATAMENTO DAS FACHADAS

15.a - Todos os elementos construtivos, mantidas ou apostos à edificação devem estar totalmente contidos dentro dos limites do lote.

15.b - Nas quadras CCSW 1 e 4 (um e quatro) lotes 4 (quatro) é permitido, ao nível da cobertura do primeiro pavimento, o avanço além dos limites do lote, com

telhas e elementos decorativos e de identificação visual, até o máximo de 6,00 m (seis metros). Os avanços de que trata este item só são permitidos nas divisas do lote que possuam confrontação com a praça central. Qualquer avanço que ocorra sobre a área de praça, baseado neste parágrafo, deve ser executado com elementos e materiais que caracterizem transeletridade.

16. GALERIA PARA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES

16.a - É obrigatória ao nível do solo a existência de galeria para circulação de pedestres com largura mínima de 3,00 m (três metros), dentro dos limites do lote, coincidindo com os afastamentos obrigatórios previstos no item 4 (quatro).

16.b - As únicas exceções ao acima disposto são as divisas dos lotes 4 (quatro), das quadras CCSW 1 e 4 (um e quatro), voltadas para a praça central, onde não é permitida a existência de galerias.

16.c - Na galeria para circulação de pedestres podem haver pilares, estruturas, desde que estes distem no mínimo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) das fachadas das torres, e não ultrapassem os limites do lote.

16.d - Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, transversalmente aos lotes 4 (quatro) das quadras CCSW 1, 2, 3 e 4 (um, dois, três e quatro) é obrigatória a existência de galeria transversal, com 6,00 m (seis metros) de largura, conforme o disposto nos croquis números 3 e 4 (três e quatro) do item 4 (quatro) desta NGB, para a circulação de pedestres exclusivamente.

16.e - A galeria transversal deve obrigatoriamente ter cobertura com material translúcido em toda a sua extensão. Esta cobertura deve ser executada de modo a garantir a livre circulação do ar.

16.f - A cobertura da galeria transversal pode ocorrer ao nível do primeiro pavimento ou ao nível da cobertura do último pavimento.

16.g - Cruzando a galeria transversal pode existir passarela de ligação entre os módulos do lote, com no máximo 6,00 m (seis metros) e no mínimo 3,00 m (três metros) de largura. As passarelas laterais desta passarela devem seguir o disposto no item 11.c (três e cinco) desta NGB.

17. ACESSOS

17.a - É obrigatório em perímetro da fachada frontal, respeitado o disposto para a galeria de circulação de pedestres (item 16), a manutenção de um mínimo de 6,00 m (seis metros) para a instalação do hall de acesso à circulação vertical dos pavimentos superiores. Nesta medida não está computada a dimensão necessária para a implantação de(s) rampa(s) de acesso ao subsolo.

17.b - Nos lotes 1, 2, 3 e 5 (um, dois, três e cinco) das quadras CCSW 1, 2, 3 e 4 (um, dois, três e quatro) o hall de acesso aos pavimentos superiores deve estar voltado obrigatoriamente para as ruas "G", "T", "2" ou 4ª Avenidas.

17.c - Os acessos aos subsolos nos lotes 1, 2 e 3 (um, dois e três) devem se dar obrigatoriamente pelas vias de serviço internas aos pólos dos quarteirões.

17.d - Os acessos aos subsolos nos lotes 4 (quatro) devem se dar obrigatoriamente pe-

las vias de serviço internas aos pólos dos quarteirões ou pelas vias locais "4G" ou "2".

17.e - Os acessos aos subsolos nos lotes 5 (cinco) devem se dar obrigatoriamente pelas vias locais "4G" ou "2".

17.f - A(s) rampa(s) de acesso aos subsolos devem se desenvolver inteiramente no interior do lote. O pavimento de espere da rampa de saída, com no mínimo 4,00 m (quatro metros) de comprimento, pode estar parcialmente inserido nos glassamentos obrigatórios.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a - Pavimento Térreo - CCSW 1, 2, 3 e 4 - Lotes 1, 2 e 3

18.a.1 - Nestes lotes é facultada a implantação do uso descrito no item 3.a.1 (três e um).

18.a.2 - A opção pela não implantação do uso 3.a.1 (três e um) não descobre o proprietário do cumprimento do restante da norma, especialmente no que se refere ao item 7.g.1 (sete e um).

18.a.3 - Nestes lotes o pavimento térreo pode ser ocupado com atividades coletivas complementares do uso habitacional.

18.a.4 - Nestes lotes a área de pavimento térreo, para efeito do cálculo do número de vagas, deve ser computada como área de uso comercial, mesmo quando não ocupada como tal.

18.b - Esta NGB é composta das seguintes itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 15, 16, 17 e 18.

18.c - Esta NGB é complementada pelo Código de Obras e Edificações de Brasília - COE.

URB - 40/95 SHCSW-SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUBSISTENTE

GERAL

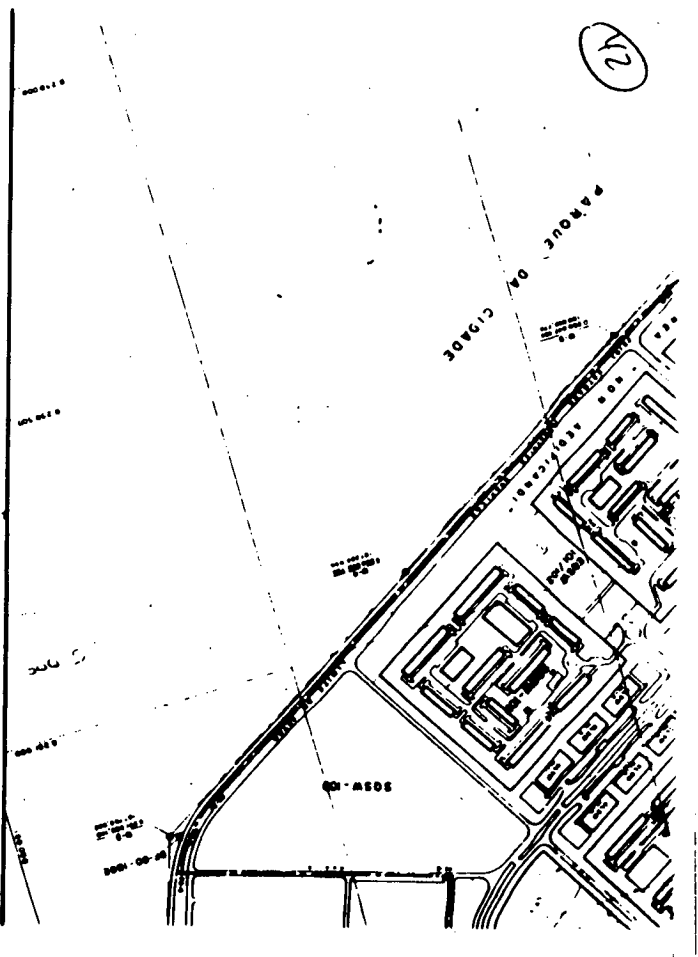
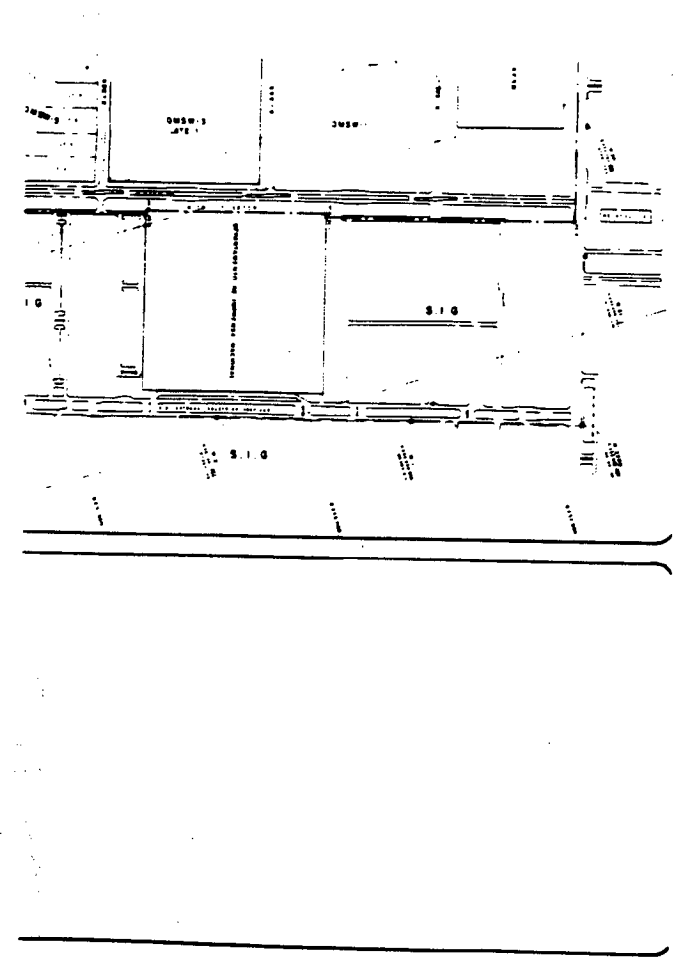
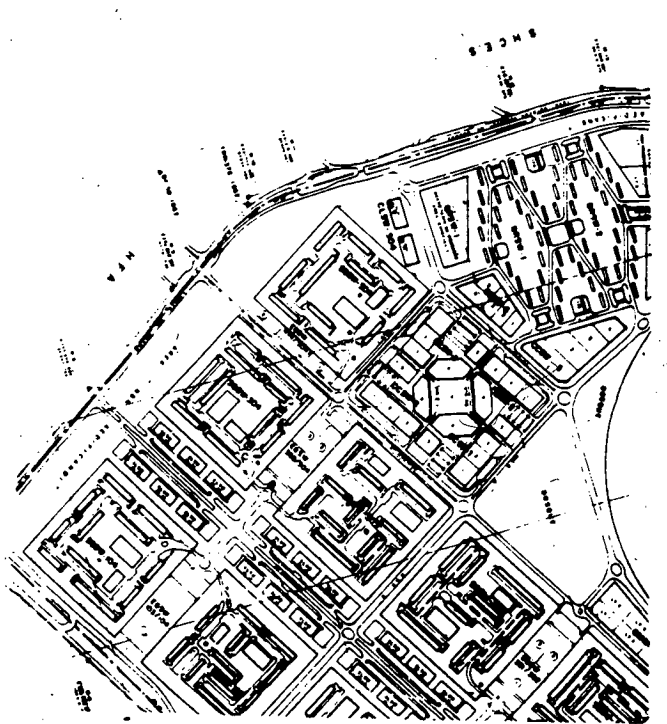
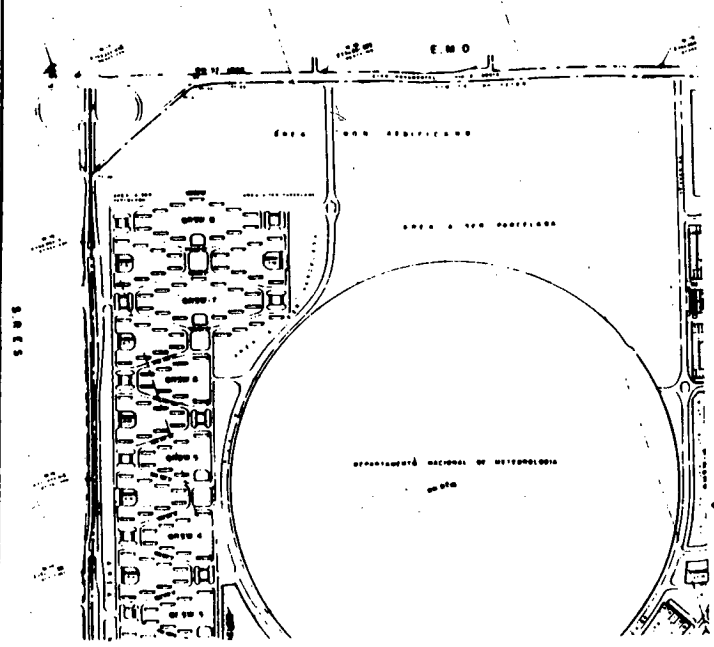
URB - 147/88 SHCSW-SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUBSISTENTE

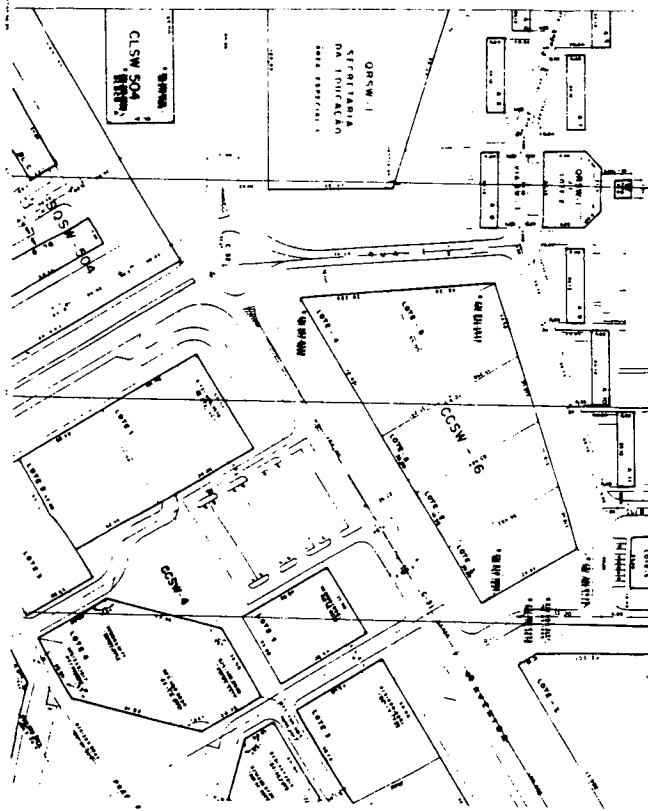
GERAL

PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO

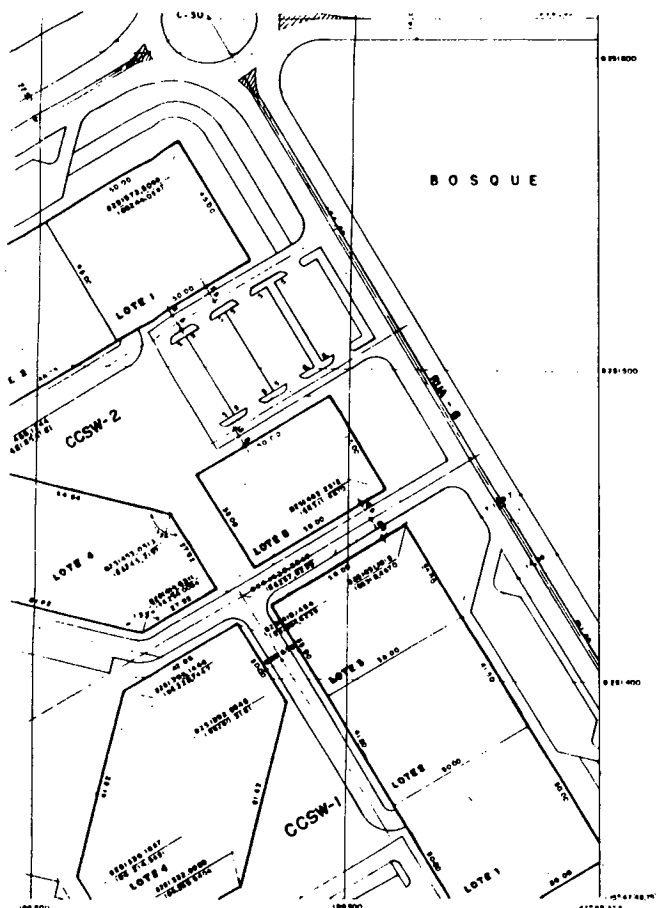
ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADO NAS SEGUINTES DADOS:

URB - 02/88, 03/88, 04/88, 05/88, 06/88, 07/88, 08/88, 09/88, 10/88, 11/88, 12/88, 13/88, 14/88, 15/88, 16/88, 17/88, 18/88, 19/88, 20/88, 21/88, 22/88, 23/88, 24/88, 25/88, 26/88, 27/88, 28/88, 29/88, 30/88, 31/88, 32/88, 33/88, 34/88, 35/88, 36/88, 37/88, 38/88, 39/88, 40/88, 41/88, 42/88, 43/88, 44/88, 45/88, 46/88, 47/88, 48/88, 49/88, 50/88, 51/88, 52/88, 53/88, 54/88, 55/88, 56/88, 57/88, 58/88, 59/88, 60/88, 61/88, 62/88, 63/88, 64/88, 65/88, 66/88, 67/88, 68/88, 69/88, 70/88, 71/88, 72/88, 73/88, 74/88, 75/88, 76/88, 77/88, 78/88, 79/88, 80/88, 81/88, 82/88, 83/88, 84/88, 85/88, 86/88, 87/88, 88/88, 89/88, 90/88, 91/88, 92/88, 93/88, 94/88, 95/88, 96/88, 97/88, 98/88, 99/88, 100/88, 101/88, 102/88, 103/88, 104/88, 105/88, 106/88, 107/88, 108/88, 109/88, 110/88, 111/88, 112/88, 113/88, 114/88, 115/88, 116/88, 117/88, 118/88, 119/88, 120/88, 121/88, 122/88, 123/88, 124/88, 125/88, 126/88, 127/88, 128/88, 129/88, 130/88, 131/88, 132/88, 133/88, 134/88, 135/88, 136/88, 137/88, 138/88, 139/88, 140/88, 141/88, 142/88, 143/88, 144/88, 145/88, 146/88, 147/88, 148/88, 149/88, 150/88, 151/88, 152/88, 153/88, 154/88, 155/88, 156/88, 157/88, 158/88, 159/88, 160/88, 161/88, 162/88, 163/88, 164/88, 165/88, 166/88, 167/88, 168/88, 169/88, 170/88, 171/88, 172/88, 173/88, 174/88, 175/88, 176/88, 177/88, 178/88, 179/88, 180/88, 181/88, 182/88, 183/88, 184/88, 185/88, 186/88, 187/88, 188/88, 189/88, 190/88, 191/88, 192/88, 193/88, 194/88, 195/88, 196/88, 197/88, 198/88, 199/88, 200/88, 201/88, 202/88, 203/88, 204/88, 205/88, 206/88, 207/88, 208/88, 209/88, 210/88, 211/88, 212/88, 213/88, 214/88, 215/88, 216/88, 217/88, 218/88, 219/88, 220/88, 221/88, 222/88, 223/88, 224/88, 225/88, 226/88, 227/88, 228/88, 229/88, 230/88, 231/88, 232/88, 233/88, 234/88, 235/88, 236/88, 237/88, 238/88, 239/88, 240/88, 241/88, 242/88, 243/88, 244/88, 245/88, 246/88, 247/88, 248/88, 249/88, 250/88, 251/88, 252/88, 253/88, 254/88, 255/88, 256/88, 257/88, 258/88, 259/88, 260/88, 261/88, 262/88, 263/88, 264/88, 265/88, 266/88, 267/88, 268/88, 269/88, 270/88, 271/88, 272/88, 273/88, 274/88, 275/88, 276/88, 277/88, 278/88, 279/88, 280/88, 281/88, 282/88, 283/88, 284/88, 285/88, 286/88, 287/88, 288/88, 289/88, 290/88, 291/88, 292/88, 293/88, 294/88, 295/88, 296/88, 297/88, 298/88, 299/88, 300/88, 301/88, 302/88, 303/88, 304/88, 305/88, 306/88, 307/88, 308/88, 309/88, 310/88, 311/88, 312/88, 313/88, 314/88, 315/88, 316/88, 317/88, 318/88, 319/88, 320/88, 321/88, 322/88, 323/88, 324/88, 325/88, 326/88, 327/88, 328/88, 329/88, 330/88, 331/88, 332/88, 333/88, 334/88, 335/88, 336/88, 337/88, 338/88, 339/88, 340/88, 341/88, 342/88, 343/88, 344/88, 345/88, 346/88, 347/88, 348/88, 349/88, 350/88, 351/88, 352/88, 353/88, 354/88, 355/88, 356/88, 357/88, 358/88, 359/88, 360/88, 361/88, 362/88, 363/88, 364/88, 365/88, 366/88, 367/88, 368/88, 369/88, 370/88, 371/88, 372/88, 373/88, 374/88, 375/88, 376/88, 377/88, 378/88, 379/88, 380/88, 381/88, 382/88, 383/88, 384/88, 385/88, 386/88, 387/88, 388/88, 389/88, 390/88, 391/88, 392/88, 393/88, 394/88, 395/88, 396/88, 397/88, 398/88, 399/88, 400/88, 401/88, 402/88, 403/88, 404/88, 405/88, 406/88, 407/88, 408/88, 409/88, 410/88, 411/88, 412/88, 413/88, 414/88, 415/88, 416/88, 417/88, 418/88, 419/88, 420/88, 421/88, 422/88, 423/88, 424/88, 425/88, 426/88, 427/88, 428/88, 429/88, 430/88, 431/88, 432/88, 433/88, 434/88, 435/88, 436/88, 437/88, 438/88, 439/88, 440/88, 441/88, 442/88, 443/88, 444/88, 445/88, 446/88, 447/88, 448/88, 449/88, 450/88, 451/88, 452/88, 453/88, 454/88, 455/88, 456/88, 457/88, 458/88, 459/88, 460/88, 461/88, 462/88, 463/88, 464/88, 465/88, 466/88, 467/88, 468/88, 469/88, 470/88, 471/88, 472/88, 473/88, 474/88, 475/88, 476/88, 477/88, 478/88, 479/88, 480/88, 481/88, 482/88, 483/88, 484/88, 485/88, 486/88, 487/88, 488/88, 489/88, 490/88, 491/88, 492/88, 493/88, 494/88, 495/88, 496/88, 497/88, 498/88, 499/88, 500/88, 501/88, 502/88, 503/88, 504/88, 505/88, 506/88, 507/88, 508/88, 509/88, 510/88, 511/88, 512/88, 513/88, 514/88, 515/88, 516/88, 517/88, 518/88, 519/88, 520/88, 521/88, 522/88, 523/88, 524/88, 525/88, 526/88, 527/88, 528/88, 529/88, 530/88, 531/88, 532/88, 533/88, 534/88, 535/88, 536/88, 537/88, 538/88, 539/88, 540/88, 541/88, 542/88, 543/88, 544/88, 545/88, 546/88, 547/88, 548/88, 549/88, 550/88, 551/88, 552/88, 553/88, 554/88, 555/88, 556/88, 557/88, 558/88, 559/88, 560/88, 561/88, 562/88, 563/88, 564/88, 565/88, 566/88, 567/88, 568/88, 569/88, 570/88, 571/88, 572/88, 573/88, 574/88, 575/88, 576/88, 577/88, 578/88, 579/88, 580/88, 581/88, 582/88, 583/88, 584/88, 585/88, 586/88, 587/88, 588/88, 589/88, 590/88, 591/88, 592/88, 593/88, 594/88, 595/88, 596/88, 597/88, 598/88, 599/88, 600/88, 601/88, 602/88, 603/88, 604/88, 605/88, 606/88, 607/88, 608/88, 609/88, 610/88, 611/88, 612/88, 613/88, 614/88, 615/88, 616/88, 617/88, 618/88, 619/88, 620/88, 621/88, 622/88, 623/88, 624/88, 625/88, 626/88, 627/88, 628/88, 629/88, 630/88, 631/88, 632/88, 633/88, 634/88, 635/88, 636/88, 637/88, 638/88, 639/88, 640/88, 641/88, 642/88, 643/88, 644/88, 645/88, 646/88, 647/88, 648/88, 649/88, 650/88, 651/88, 652/88, 653/88, 654/88, 655/88, 656/88, 657/88, 658/88, 659/88, 660/88, 661/88, 662/88, 663/88, 664/88, 665/88, 666/88, 667/88, 668/88, 669/88, 670/88, 671/88, 672/88, 673/88, 674/88, 675/88, 676/88, 677/88, 678/88, 679/88, 680/88, 681/88, 682/88, 683/88, 684/88, 685/88, 686/88, 687/88, 688/88, 689/88, 690/88, 691/88, 692/88, 693/88, 694/88, 695/88, 696/88, 697/88, 698/88, 699/88, 700/88, 701/88, 702/88, 703/88, 704/88, 705/88, 706/88, 707/88, 708/88, 709/88, 710/88, 711/88, 712/88, 713/88, 714/88, 715/88, 716/88, 717/88, 718/88, 719/88, 720/88, 721/88, 722/88, 723/88, 724/88, 725/88, 726/88, 727/88, 728/88, 729/88, 730/88, 731/88, 732/88, 733/88, 734/88, 735/88, 736/88, 737/88, 738/88, 739/88, 740/88, 741/88, 742/88, 743/88, 744/88, 745/88, 746/88, 747/88, 748/88, 749/88, 750/88, 751/88, 752/88, 753/88, 754/88, 755/88, 756/88, 757/88, 758/88, 759/88, 760/88, 761/88, 762/88, 763/88, 764/88, 765/88, 766/88, 767/88, 768/88, 769/88, 770/88, 771/88, 772/88, 773/88, 774/88, 775/88, 776/88, 777/88, 778/88, 779/88, 780/88, 781/88, 782/88, 783/88, 784/88, 785/88, 786/88, 787/88, 788/88, 789/88, 790/88, 791/88, 792/88, 793/88, 794/88, 795/88, 796/88, 797/88, 798/88, 799/88, 800/88, 801/88, 802/88, 803/88, 804/88, 805/88, 806/88, 807/88, 808/88, 809/88, 810/88, 811/88, 812/88, 813/88, 814/88, 815/88, 816/88, 817/88, 818/88, 819/88, 820/88, 821/88, 822/88, 823/88, 824/88, 825/88, 826/88, 827/88, 828/88, 829/88, 830/88, 831/88, 832/88, 833/88, 834/88, 835/88, 836/88, 837/88, 838/88, 839/88, 840/88, 841/88, 842/88, 843/88, 844/88, 845/88, 846/88, 847/88, 848/88, 849/88, 850/88, 851/88, 852/88, 853/88, 854/88, 855/88, 856/88, 857/88, 858/88, 859/88, 860/88, 861/88, 862/88, 863/88, 864/88, 865/88, 866/88, 867/88, 868/88, 869/88, 870/88, 871/88, 872/88, 873/88, 874/88, 875/88, 876/88, 877/88, 878/88, 879/88, 880/88, 881/88, 882/88, 883/88, 884/88, 885/88, 886/88, 887/88, 888/88, 889/88, 890/88, 891/88, 892/88, 893/88, 894/88, 895/88, 896/88, 897/88, 898/88, 899/88, 900/88, 901/88, 902/88, 903/88, 904/88, 905/88, 906/88, 907/88, 908/88, 909/88, 910/88, 911/88, 912/88, 913/88, 914/88, 915/88, 916/88, 917/88, 918/88, 919/88, 920/88, 921/88, 922/88, 923/88, 924/88, 925/88, 926/88, 927/88, 928/88, 929/88, 930/88, 931/88, 932/88, 933/88, 934/88, 935/88, 936/88, 937/88, 938/88, 939/88, 940/88, 941/88, 942/88, 943/88, 944/88, 945/88, 946/88, 947/88, 948/88, 949/88, 950/88, 951/88, 952/88, 953/88, 954/88, 955/88, 956/88, 957/88, 958/88, 959/88, 960/88, 961/88, 962/88, 963/88, 964/88, 965/88, 966/88, 967/88, 968/88, 969/88, 970/88, 971/88, 972/88, 973/88, 974/88, 975/88, 976/88, 977/88, 978/88, 979/88, 980/88, 981/88, 982/88, 983/88, 984/88, 985/88, 986/88, 987/88, 988/88, 989/88, 990/88, 991/88, 992/88, 993/88, 994/88, 995/88, 996/88, 997/88, 998/88, 999/88, 1000/88, 1001/88, 1002/88, 1003/88, 1004/88, 1005/88, 1006/88, 1007/88, 1008/88, 1009/88, 1010/88, 1011/88, 1012/88, 1013/88, 1014/88, 1015/88, 1016/88, 1017/88, 1018/88, 1019/88, 1020/88, 1021/88, 1022/88, 1023/88, 1024/88, 1025/88, 1026/88, 1027/88, 1028/88, 1029/88, 1030/88, 1031/88, 1032/88, 1033/88, 1034/88, 1035/88, 1036/88, 1037/88, 1038/88, 1039/88, 1040/88, 1041/88, 1042/88, 1043/88, 1044/88, 1045/88, 1046/88, 1047/88, 1048/88, 1049/88, 1050/88, 1051/88, 1052/88, 1053/88, 1054/88, 1055/88, 1056/88, 1057/88, 1058/88, 1059/88, 1060/88, 1061/88, 1062/88, 1063/88, 1064/88, 1065/88, 1066/88, 1067/88, 1068/88, 1069/88, 1070/88, 1071/88, 1072/88, 1073/88, 1074/88, 1075/88, 1076/88, 1077/88, 1078/88, 107

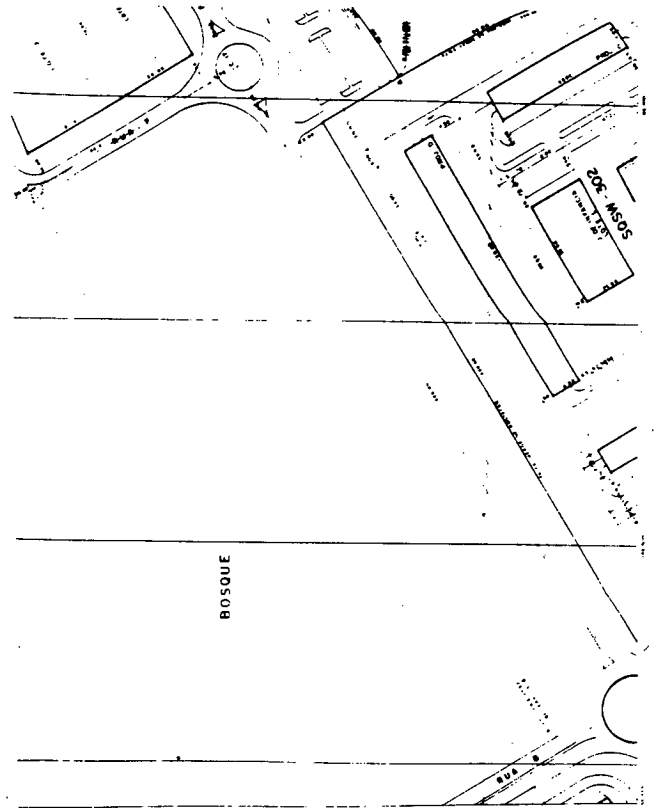
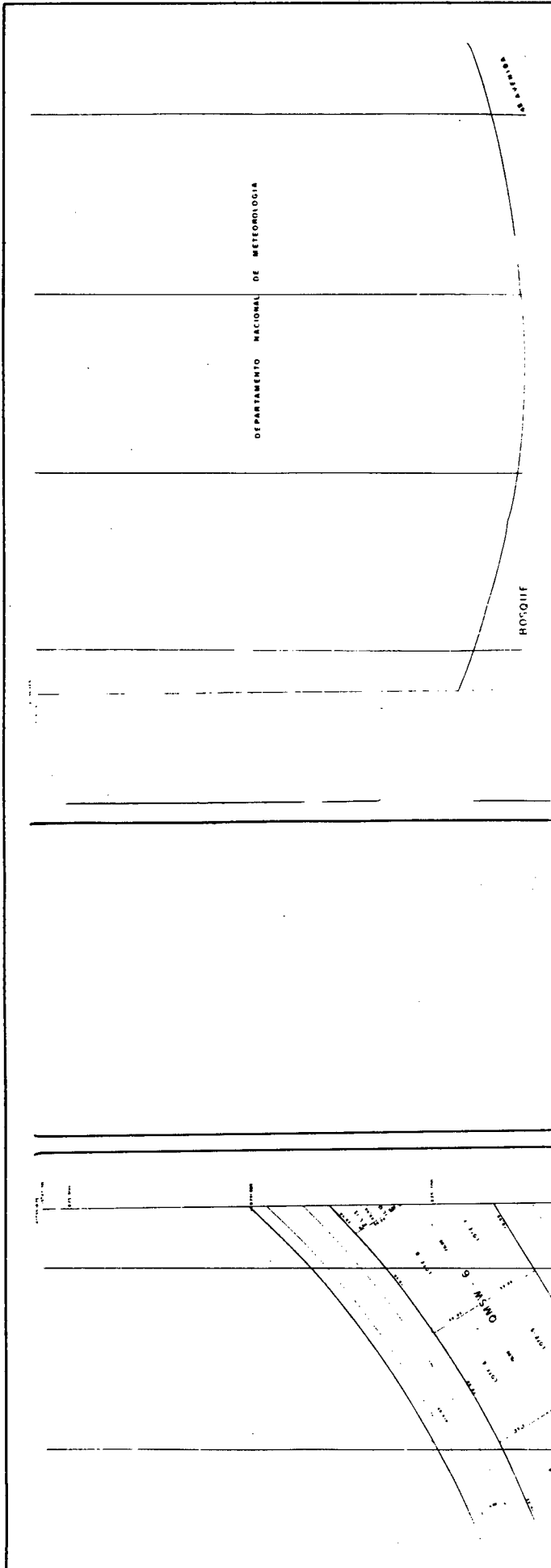




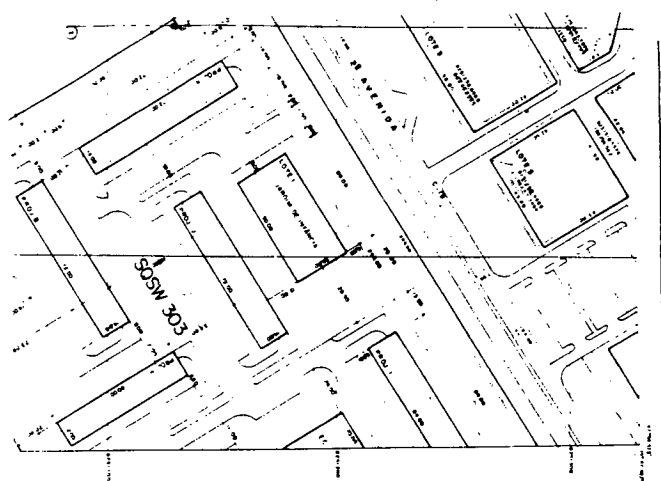
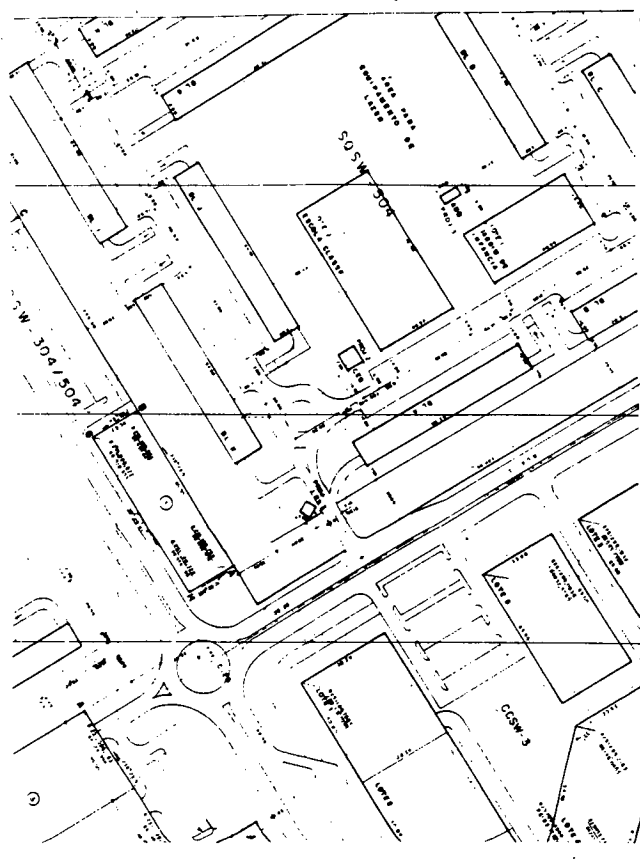
URB - 40/95		SHCSW-SETOR DE HABITACOES COLETIVAS SUL	
PL 02/94	DATA 01/09/95	PROJETO	DESENHO
URB - 25/94		SHCSW-SETOR DE HABITACOES COLETIVAS SUDOESTE	
PL 04/94	DATA 01/07/94	PROJETO	DESENHO
URB - 92/89		SHCSW-SETOR DE HABITACOES COLETIVAS SUDOESTE	
PL 02/94	DATA 01/06/94	PROJETO	DESENHO
URB - 147/88		SHCSW-SETOR DE HABITACOES COLETIVAS SUDOESTE	
PL 17/87	DATA 12/12/88	PROJETO	DESENHO
PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO			
ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEGUINTE PLANTAS:			
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SVO - D.U. - NOVACAP		ARTICULACAO DAS FOLHAS	
MERIDIANO CENTRAL: 48° DECL. MAG. 1978 VARIACAO AN:			



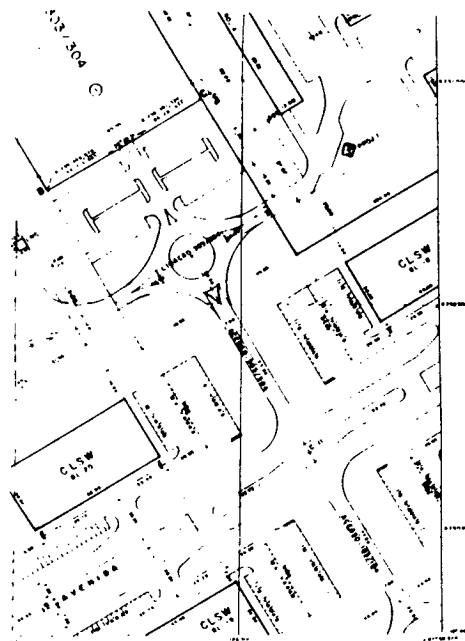
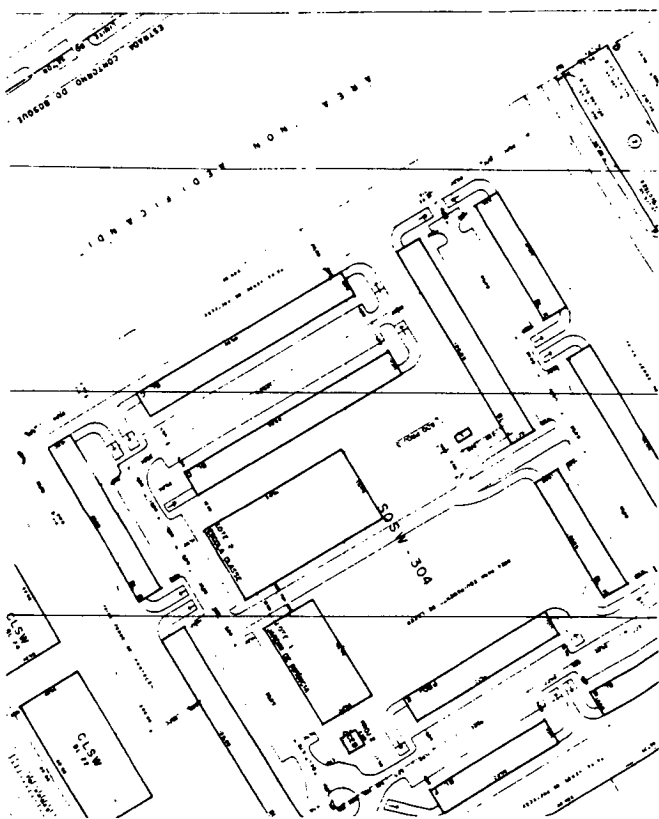
URB - 40/95		SHCSW-SETOR DE HABITACOES COLETIVAS SUDOESTE	
PL 02/94	DATA 01/09/95	PROJETO	DESENHO
URB - 168/93		SHCSW-SETOR DE HABITACOES COLETIVAS SUDOESTE	
PL 02/93	DATA 24/11/93	PROJETO	DESENHO
URB - 35/90		SHCSW-SETOR DE HABITACOES COLETIVAS SUDOESTE	
PL 02/90	DATA 19/05/90	PROJETO	DESENHO
URB - 07/90		SHCSW-SETOR DE HABITACOES COLETIVAS SUDOESTE	
PL 02/90	DATA 28/01/90	PROJETO	DESENHO
URB - 147/88		SHCSW-SETOR DE HABITACOES COLETIVAS SUDOESTE	
PL 17/87	DATA 12/12/88	PROJETO	DESENHO
PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO			
ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEGUINTE PLANTAS:			
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SVO - D.U. - NOVACAP		ARTICULACAO DAS FOLHAS	
MERIDIANO CENTRAL: 45° DECL. MAG. 1978 VARIACAO ANUAL: 2,1'W			
K = 1,0008301		BRASILIA - P.P.	



URB - 40/95		SHCSW - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUGGESTO CCSW-1 LOTE 1	
PL 02/04	DATA 01/05/95	PROJETO	CÁLCULO
DESENHO	LAYOUT	PROJETO	CÁLCULO
URB - 168/93		SHCSW - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUGGESTO ENTREGUADRAS 301 / 302 1 LOTES 1, 2 e 3	
PL 02/07	DATA 06/11/93	PROJETO	CÁLCULO
DESENHO	LAYOUT	PROJETO	CÁLCULO
URB - 35/90		SHCSW - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUGGESTO SOSW - 302	
PL 02/03	DATA 10/05/90	PROJETO	CÁLCULO
DESENHO	LAYOUT	PROJETO	CÁLCULO
URB - 07/90		SHCSW - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUGGESTO QUADRA 301 BLOCOS A e J	
PL 02/03	DATA 02/04/90	PROJETO	CÁLCULO
DESENHO	LAYOUT	PROJETO	CÁLCULO
Construção e Topografia Basevi S/A			
URB - 147/88		SHCSW - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUGGESTO SOSW-301, 302 - EGSW-301, 302 - QMSW-0 - BOSQUE	
PL 17/87	DATA 02/04/88	PROJETO	CÁLCULO
DESENHO	LAYOUT	PROJETO	CÁLCULO
PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO			
ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEQUINTE PLANTAS:			
DATA	ESCALA 1:1000	DESENHO	CONF PROJETO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SVO - NOVACAP		ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS	



URB - 40/95		SNCBW- SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUBOESTE	
PL 38/100 DATA 01/09/95		CCSW- 305/304 LOTES 1,2,3,4,5	
PROJETO: CALÇADO		COTAS: 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00	
COTAS: 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00		COTAS: 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00	
URB - 168/93		SNCBW- SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUBOESTE	
PL 38/100 DATA 01/09/95		CCSW- 305/304 LOTES 1,2,3,4,5	
PROJETO: CALÇADO		COTAS: 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00	
COTAS: 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00		COTAS: 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00	
URB - 137/89		SNCBW- SUPER QUADRA SUBOESTE	
PL 38/100 DATA 01/09/95		CCSW- 305/304	
PROJETO: CALÇADO		COTAS: 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00	
COTAS: 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00		COTAS: 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00	
URB - 92/89		SNCBW- SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUBOESTE	
PL 38/100 DATA 01/09/95		CCSW- 305/304 LOTES 1,2,3,4,5	
PROJETO: CALÇADO		COTAS: 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00	
COTAS: 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00		COTAS: 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00	
URB - 01/89		SNCBW- SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUBOESTE	
PL 38/100 DATA 01/09/95		CCSW- 305/304 LOTES 1,2,3,4,5	
PROJETO: CALÇADO		COTAS: 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00	
COTAS: 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00		COTAS: 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00	
CONDIÇÕES E Tabela de Base: S/A			
URB - 147/88		SNCBW- SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUBOESTE	
PL 38/100 DATA 01/09/95		CCSW- 305/304 LOTES 1,2,3,4,5	
PROJETO: CALÇADO		COTAS: 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00	
COTAS: 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00		COTAS: 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00	
PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO			
ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEGUINTES PLANTAS:			
DATA: 10/09/95		TÍTULO: 100,00	
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS	
S/O - D.O.U. - NOVACAP		FOLHA 1 DE 1	
MEMÓRIA CENTRAL 45°		FOLHA 2 DE 2	
DECL. MAG 1978		FOLHA 3 DE 3	
VARIAÇÃO ANUAL 9,1 W		FOLHA 4 DE 4	
Nº 1.0008301		FOLHA 5 DE 5	
		FOLHA 6 DE 6	
		FOLHA 7 DE 7	
		FOLHA 8 DE 8	
		FOLHA 9 DE 9	
		FOLHA 10 DE 10	
		FOLHA 11 DE 11	
		FOLHA 12 DE 12	
		FOLHA 13 DE 13	
		FOLHA 14 DE 14	
		FOLHA 15 DE 15	
		FOLHA 16 DE 16	
		FOLHA 17 DE 17	
		FOLHA 18 DE 18	
		FOLHA 19 DE 19	
		FOLHA 20 DE 20	
		FOLHA 21 DE 21	
		FOLHA 22 DE 22	
		FOLHA 23 DE 23	
		FOLHA 24 DE 24	
		FOLHA 25 DE 25	
		FOLHA 26 DE 26	
		FOLHA 27 DE 27	
		FOLHA 28 DE 28	
		FOLHA 29 DE 29	
		FOLHA 30 DE 30	
		FOLHA 31 DE 31	
		FOLHA 32 DE 32	
		FOLHA 33 DE 33	
		FOLHA 34 DE 34	
		FOLHA 35 DE 35	
		FOLHA 36 DE 36	
		FOLHA 37 DE 37	
		FOLHA 38 DE 38	
		FOLHA 39 DE 39	
		FOLHA 40 DE 40	
		FOLHA 41 DE 41	
		FOLHA 42 DE 42	
		FOLHA 43 DE 43	
		FOLHA 44 DE 44	
		FOLHA 45 DE 45	
		FOLHA 46 DE 46	
		FOLHA 47 DE 47	
		FOLHA 48 DE 48	
		FOLHA 49 DE 49	
		FOLHA 50 DE 50	
		FOLHA 51 DE 51	
		FOLHA 52 DE 52	
		FOLHA 53 DE 53	
		FOLHA 54 DE 54	
		FOLHA 55 DE 55	
		FOLHA 56 DE 56	
		FOLHA 57 DE 57	
		FOLHA 58 DE 58	
		FOLHA 59 DE 59	
		FOLHA 60 DE 60	
		FOLHA 61 DE 61	
		FOLHA 62 DE 62	
		FOLHA 63 DE 63	



MENSAGEM
nº 208/1995

Brasília 28 de novembro de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF e oferecer garantias da dívida e demais obrigações decorrentes do empréstimo, para execução do PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO, que operam com recursos do FGTS.

A presente propositura visa a construção de habitações e obras de infra-estrutura nas localidades de Santa Maria, Samambaia, Recanto das Emas, Varjão e Paranoá, eleitas, pelo Conselho de Habitação e Saneamento do Distrito Federal, como as áreas prioritárias para aplicação dos recursos do PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO.

O Projeto de Lei se faz necessário porquanto a Circular/CEF nº 48, de 11 de julho de 1995, e o Manual de Fomento - que orientam os procedimentos para a operacionalização do PRÓ-MORADIA e do PRÓ-SANEAMENTO -, exigem que o Poder Público edite Lei Autorizativa permitindo a contratação do empréstimo junto à CEF e oferecendo garantias da operação.

Ademais, a obtenção desse financiamento é de grande importância para o Distrito Federal, uma vez que se destina à implementação dos programas habitacionais previstos na Política Habitacional, concebida para o exercício de 1995/1998.

Nesse sentido, solicito, a necessária urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, em vista do elevado sentido social de que se reveste a matéria.

URB - 168/93		SHCSW - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDESTE										
PL 02/07 DATA 22/11/95		SOSW 303/304 LOTES 1, 2 e 3										
DESENHO		AUTOR PROJ.	VISTO									
ESCALA 1:5000	DESA	DESA	DESA									
URB - 137/89		SHCSW - SUPER QUADRA SUDESTE										
PL 02/05 DATA 10/11/89		SOSW - 303										
DESENHO LUCIANO		A PROJ. DATA	VISTO DEY CECILIA									
BICAD 187.1.1.0, 187.1.2.0		R = 1.000.000,00										
URB - 92/89		SHCSW - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDESTE										
PL 02/04 DATA 10/08/89		SOSW 304 - BL. A e B										
DESENHO LUCIANO		A PROJ. DATA	VISTO DEY CECILIA									
BICAD 187.1.1.0, 187.1.2.0, 187.1.3.0		R = 1.000.000,00										
URB - 01/89		SHCSW - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDESTE										
PL 02/03 DATA 03/01/89		SOSW 304 - BL. A e B										
DESENHO LUCIANO		A PROJ. DATA	VISTO DEY CECILIA									
BICAD 187.1.1.0, 187.1.2.0, 187.1.3.0		R = 1.000.000,00										
Construções e Topografia Basevi S/A												
URB - 147/88		SHCSW - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDESTE										
PL 01/87 DATA 12/12/88		SOSW 303, 304, 304 - EGSW 303/304 - CLSW BL. 18, 19, 20, 22, 24 - CCSW - 1, 3, 4										
DESENHO		AUTOR PROJETO	VISTO									
BICAD	DESA 147/88	DESA	DESA									
PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO												
ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEGUINTE PLANTAS:												
DATA ESCALA 1:1000 DESENHO CONF PROJETO APROVO												
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS										
SVU - D e U - NOVACAP		<table border="1"> <tr> <td>187.1.1.0</td> <td>187.1.2.0</td> <td>187.1.3.0</td> </tr> <tr> <td>187.1.4.0</td> <td>187.1.5.0</td> <td>187.1.6.0</td> </tr> <tr> <td>187.1.7.0</td> <td>187.1.8.0</td> <td>187.1.9.0</td> </tr> </table>		187.1.1.0	187.1.2.0	187.1.3.0	187.1.4.0	187.1.5.0	187.1.6.0	187.1.7.0	187.1.8.0	187.1.9.0
187.1.1.0	187.1.2.0	187.1.3.0										
187.1.4.0	187.1.5.0	187.1.6.0										
187.1.7.0	187.1.8.0	187.1.9.0										
MEMORIAL CENTRAL: 45° DECL. MAG. 1978 VARIACÃO ANUAL 0,1°W		NM NG NO 10°42'N 10°47'54'										

Aproveito o ensejo, para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e profundo respeito.

Brasília, de novembro de 1995
106º da República e 35º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, oferece garantias e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Distrito Federal, financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF no valor de até R\$ 30.658.624,97 (trinta milhões seiscentos e cinquenta e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos) para execução do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA e do Programa de Saneamento - PRO-SANEAMENTO.

§ 1º Serão destinados até R\$ 15.251.624,97 (quinze milhões duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos) do PRO-MORADIA à realização das obras de construção de habitações nas localidades de Santa Maria, Samambaia, Recanto das Emas, Paranoá e Varjão.

§ 2º Serão destinados até R\$ 15.407,00 (quinze mil quatrocentos e sete reais) do PRO-SANEAMENTO para execução do sistema de esgoto sanitário de Santa Maria; implantação do centro de reservação e do reservatório de equalização do sistema de adução do Recanto das Emas; execução do sistema de drenagem pluvial de Samambaia; implantação do centro de reservação do Riacho Fundo e recuperação da estação elevatória de água bruta do Torto/Santa Maria.

Art. 2º Para a garanti da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contratado pelo Distrito Federal, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado, em caso de inadimplência, a ceder e transferir à CEF, em caráter irrevogável e irretratável as parcelas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e/ou produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Em face da insuficiência das receitas cedidas no caput deste artigo e/ou, ainda, na hipótese da extinção dessas receitas, a garantia será subrogada sobre os impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser plenamente exequíveis, em caso de inadimplimento.

§ 3º Os poderes previstos no parágrafo anterior só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Distrito Federal não efetiva nos prazos estabelecidos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de novembro de 1995

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Diretoria de Fundos e Programas

Circular nº 48 - 11 de julho de 1995

Define procedimentos operacionais relativos ao Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso II, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FTFIS nº 181, de 05 de junho de 1995, do Decreto nº 1522, de 13 de junho de 1995, da Portaria nº 114, de 16 de junho de 1995, e da Instrução Normativa nº 02, de 23 de junho de 1995, ambas do Ministério do Planejamento e Orçamento, baixa a presente Circular.

OBJETIVO

O objetivo do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA é apoiar o Poder Público Estadual, Municipal e do Distrito Federal no desenvolvimento de ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais, que resultem na melhoria da qualidade de vida das famílias de menor renda, por meio da oferta de soluções habitacionais, da regularização fundiária e da urbanização de áreas.

A melhoria da qualidade de vida da população com renda mensal proporcional de até 03 salários-mínimos, objetivo das ações do PRO-MORADIA, será buscada através do atendimento prioritário de famílias que habitem locais insalubres ou que representem risco para sua segurança.

Para tanto, será dada absoluta prioridade ao desenvolvimento de projetos destinados ao atendimento de famílias que residam em locais insalubres como lixões, alagados, córregos ou favelas; em situação de risco como encostas, áreas erodidas ou áreas sujeitas a enchentes, e em locais impróprios para moradia, a exemplo de áreas de proteção de mananciais.

MODALIDADES

O PRO-MORADIA operará com as modalidades abaixo relacionadas.

Produção e Aquisição de Lotes Urbanizados

Esta modalidade permite o atendimento a projetos de unidades isoladas ou de conjuntos de lotes.

Por Lote Urbanizado entende-se a parcela legalmente definida de uma área, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor ou de outro instrumento de planejamento urbano municipal ou regional, que disponha de acesso por via pública e que contenha, no mínimo, em seu interior, instalações que permitam a imediata ligação de água potável e energia elétrica e instalações para esgotamento sanitário.

Construção, Aquisição, Conclusão e Melhoria de Unidades Habitacionais

Esta modalidade permite o atendimento a projetos de unidades isoladas ou de conjuntos habitacionais.

Cumprida a Melhoria de Unidades Habitacionais entende-se a realização de obras e serviços voltados à recuperação de edificações deterioradas para uso habitacional de população de baixa renda, executados exclusivamente em razão de insalubridade e insegurança, inexistência do padrão mínimo de edificação e habitabilidade definido pelas posturas municipais, inadequação do número de moradores a quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitórios na residência, considerado o número máximo de três pessoas por cômodo.

Recuperação de Áreas Degradadas para Uso Habitacional

Através desta modalidade serão contempladas ações de urbanização de áreas ocupadas por subutilizações, sob a forma de favelas, mocambos e outros tipos de aglomerados que se caracterizem pela baixa condição de segurança, salubridade e habitabilidade, abrangendo as intervenções necessárias no âmbito dos serviços de infra-estrutura, dos equipamentos comunitários e das edificações.

Urbanização, Parcelamento de Glebas e Regularização Fundiária de Áreas Ocupadas

Através desta modalidade serão contempladas ações em áreas ocupadas irregularmente, sendo executadas o parcelamento de glebas, a regularização fundiária e as obras de urbanização necessárias à promoção das condições de habitabilidade.

Por Regularização Fundiária entende-se o conjunto de ações que contemplem a legalização da posse ou propriedade de áreas ocupadas por populações de baixa renda, através de mecanismos jurídicos, podendo ser aplicada em áreas ocupadas de forma irregular, do ponto de vista legal, tanto em aglomerados de subutilizações como em loteamentos não formais.

As unidades acima mencionadas poderão ser aplicadas isolada ou simultaneamente, em cada projeto.

O critério do proponente, nas modalidades previstas nos subitens 1.2 e 1.3, poderão ser concedidos financiamentos para aquisição de materiais de construção.

DIRETRIZES GERAIS

Constituem-se em diretrizes do PRO-MORADIA

1.1 compatibilização das ações propostas com as políticas setoriais fixadas pelo Governo Federal, voltadas para o atendimento da população carente, em especial nas áreas definidas pelo Programa Comunidade Solidária;

1.2 enquadramento do projeto no Plano Diretor Municipal ou equivalente e nos Planos Setoriais de Desenvolvimento Urbano de âmbito regional, estadual ou federal;

2 atendimento a população urbana em áreas com predominância de segmentos populacionais de baixa renda;

3 utilização preferencial de vazios urbanos, dotados de infra-estrutura e equipamentos comunitários, visando a melhor utilização e otimizar o uso da malha urbana existente;

4 adoção de soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e redução de custos;

5 utilização preferencial de mão-de-obra local, com estímulo à auto-construção, ao mutirão e à administração

utilização de micro, pequenas e médias empresas locais

PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Para fins de enquadramento no Programa será verificado pelo Gestor da Aplicação ou, através de Convênio, pela Colegiada de que trata a Portaria nº 114 do Ministério do Planejamento e Orçamento, de 16 de junho de 1995, o atendimento dos seguintes pré-requisitos:

1.1 compatibilidade com as diretrizes federais e estaduais, quando houver, da política de desenvolvimento urbano;

1.2 compatibilidade com o Plano Diretor Municipal ou equivalente, bem como com os planos de regiões metropolitanas ou agregados de municípios, quando houver;

1.3 localização do empreendimento em áreas prioritárias definidas pela Instância Colegiada;

1.4 existência da contrapartida mínima estabelecida no item X;

1.5 predefinição das famílias a serem atendidas;

1.5.1 a definição das famílias a serem atendidas deverá embasar-se em cadastramento e seleção do universo dos beneficiários que levem em consideração a renda familiar, a idade do chefe da família e o número de dependentes, bem como outros parâmetros objetivos, previamente definidos, a critério do proponente;

1.5.1.1 no caso de intervenção em área ocupada, dispensa-se a seleção do universo dos beneficiários na forma acima estabelecida, prevalecendo o cadastramento das famílias;

1.6 participação das famílias a serem atendidas, na definição e acompanhamento do projeto do qual serão beneficiárias;

1.6.1 a participação das famílias na elaboração e acompanhamento do projeto, dar-se-á através de trabalho social a ser desenvolvido ou contratado pelo Mutuário;

1.6.1.1 o trabalho social será desenvolvido por técnicos habilitados, com as famílias beneficiárias, objetivando a mobilização da comunidade com vistas ao atendimento de suas necessidades e aspirações, através das seguintes atividades básicas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas pelo proponente:

1.6.1.1.1 colaborar na elaboração do projeto em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

1.6.1.1.2 colaborar no acompanhamento da execução das obras, verificando prazos, especificações, bem como outros itens componentes do projeto;

1.6.1.1.3 participação ativa da comunidade em alterações do projeto que, eventualmente, venham a se fazer necessárias;

1.6.1.1.4 desenvolvimento de atividades que visem a orientar a comunidade quanto ao uso da área objeto da intervenção, a adequada utilização das benfeitorias e serviços e a conscientização dos seus direitos e responsabilidades;

1.6.1.1.5 desenvolvimento de atividades específicas de educação sanitária, com vistas à correta apropriação e uso das benfeitorias implantadas;

1.6.1.1.6 estímulo à criação e atuação de bases organizacionais representativas da comunidade beneficiária, com vistas a sua própria promoção e desenvolvimento;

1.7 cumprimento, por parte do Agente Financeiro, Mutuário e Agente Promotor, de compromissos anteriormente assumidos em relação a empreendimentos produzidos ou em execução com recursos do FGTS;

1.7.1 a comprovação deste pré-requisito far-se-á mediante apresentação de declaração expedida pelo Agente Operador;

1.8 cumprimento de normas de preservação ambiental na área de intervenção e no seu entorno;

1.8.1 este pré-requisito será atendido mediante declaração do interessado em participar no Programa, na qual se responsabiliza pela adequação do projeto às normas de preservação ambiental previstas em legislação específica, bem como pela apresentação, previamente à assinatura do contrato, de declaração do órgão competente do meio ambiente, quanto à aceitação ou dispensa do Relatório de Impacto no Meio Ambiente - RIMA;

1.9 comprovação, por parte do proponente, do ressarcimento, pelo conjunto de beneficiários, do valor das prestações pagas ao Agente Financeiro em operações anteriores, na forma especificada no subitem XI-1.2 desta Circular;

1.9.1 este pré-requisito será atendido mediante apresentação de registro comprobatório da situação de cada contrato firmado com os beneficiários, a ser mantido pelo mutuário;

1.10 inexistência, na área de influência do projeto proposto, de empreendimento com problema de comercialização destinado ao mesmo segmento de mercado, financiado com recursos do FGTS ou FDS;

1.10.1 a comprovação deste pré-requisito far-se-á mediante apresentação de declaração expedida pelo Agente Operador;

1.11 conformidade da proposta de operação de crédito com os demais dispositivos legais e normativos pertinentes

V CRITÉRIOS PARA HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

1 O universo de operações enquadradas na forma do item anterior será hierarquizado e selecionado pelo Gestor da Aplicação ou, através de Convênio, pelas Instâncias Colegiadas, mediante a utilização de metodologia técnica e objetiva devendo cada critério:

1.1 ser objeto de sistema de pontuação próprio que beneficie o projeto que melhor atenda ao parâmetro específico;

1.2 receber peso relativo aos demais itens, definindo-se assim o grau de importância do item em relação aos demais;

2 Para fins de hierarquização serão levados em consideração os itens a seguir discriminados:

2.1 atendimento a populações de áreas, definidas pelo Ministério da Saúde, que apresentem elevados coeficientes de mortalidade infantil ou que estejam sujeitas a doenças endêmicas, com observância dos indicadores de saúde pública abaixo relacionados, obtendo maior número de pontos os projetos votados para áreas que apresentem os maiores coeficientes:

2.1.1 Coeficiente de Mortalidade Infantil (CMI)

$$CMI = \frac{\text{óbitos de menores de 01 ano}}{\text{número de nascidos vivos}} \times 1.000$$

2.1.2 Coeficiente de Mortalidade Infantil proporcional por causa (CMP)

$$CMP = \frac{\text{óbitos de menores de 05 anos por doenças de veiculação hídrica}}{\text{número total de óbitos de menores de 05 anos}} \times 100$$

2.1.3 Coeficiente de Mortalidade proporcional por causa (MP)

$$MP = \frac{n^{\circ} \text{ de óbitos ocorridos numa área e ano por doenças de veiculação hídrica}}{\text{número total de óbitos}} \times 100$$

2.1.4 Coeficiente de Morbidade Hospitalar por causa (CMH)

$$CMH = \frac{\text{número de casos de internação doenças de veiculação hídrica}}{\text{total de internações}} \times 100$$

2.1.5 o proponente deverá adotar um dos indicadores acima citados, considerando:

2.1.5.1 sua adequação à realidade local;

2.1.5.2 os últimos dados anuais disponíveis;

2.1.6 os coeficientes serão relativos à área do empreendimento, ou, na sua indisponibilidade, relativos à área do município, em consonância com os dados das Secretarias Estaduais de Saúde e/ou do Ministério da Saúde;

2.1.7 as doenças endêmicas compreendem doenças infecciosas, tais como: cólera, febre tifóide e paratifóide, salmonelose, shigelose, dengue, doença de chagas, etc.;

2.2 atendimento a populações de áreas sujeitas a desmoronamentos, inundações, processos erosivos do solo, poluição de mananciais e outros fatores de degradação ambiental, que ponham em risco a saúde e a vida dos indivíduos, atestado pela autoridade competente;

2.3 projetos que apresentem maior complementaridade com outros projetos ou ações executados pelo Poder Público assim entendendo aqueles situados em áreas de interesse do Poder Público, a exemplo das áreas de expansão urbana;

2.4 projetos que apresentem maior contrapartida em relação aos recursos do FGTS, recebendo maior número de pontos aqueles que ofereçam maior participação percentual de recursos de contrapartida na composição do investimento;

2.5 manutenção dos beneficiários nas áreas de intervenção ou o menor encaminhamento possível para outras áreas, recebendo pontuação máxima a permanência total da população assistida na área de intervenção e reduzindo-se o número de pontos a medida em que for aumentando a percentagem de famílias a serem encaminhadas;

2.6 necessidade de maiores investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários, no caso de intervenções em áreas desocupadas, visando reduzir os investimentos e otimizar o uso da infraestrutura existente, recebendo o item tanto mais pontos quanto menor for a incidência percentual dos custos de infraestrutura e equipamentos comunitários em relação ao valor do investimento;

2.7 apresentem a melhor relação entre o custo e as expectativas, por metro quadrado de edificação, sendo tanto menor a pontuação quanto maior for a relação custo/benefício, considerando o sistema de custos de construção;

2.8 regularizem o uso e a ocupação do solo, recebendo pontos no item os projetos que atendam a este critério;

2.9 sejam executados em áreas já implantadas com recursos do FGTS, recebendo pontos no item os projetos que atendam a este critério;

3 Os projetos serão hierarquizados em ordem decrescente de pontuação e selecionados até o limite de recursos disponíveis para o período de aplicação do Plano de Contratações e Metas Fiscais vigente para o período;

4 No caso de projetos concorrentes e de mesmo nível de hierarquia, será considerado critério de desempate sua aprovação prevista por Conselho Municipal ou equivalente;

5 Após divulgação e hierarquização e seleção, não serão admitidas modificações no projeto que possam resultar na redução da quantidade de pontos obtidos;

5.1 Havendo necessidade imperiosa de alteração no empreendimento, que resulte em redução do número de pontos de um determinado critério, deverá o Mutuário compensá-lo através da obtenção de melhor pontuação em outro critério, de forma a ser mantida a pontuação global da proposta;

VI PRE-REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

1 Para fins de contratação serão observados os seguintes pré-requisitos:

1.1 prévia seleção pela Instância Colegiada;

1.2 observância das normas gerais que regem o FGTS, em particular o PRO-MORADIA;

1.3 habilitação do Agente Financeiro, Mutuário e Agente Promotor;

1.4 viabilidade técnica de engenharia, jurídica, econômica e financeira da proposta;

1.5 apresentação, pelo Mutuário Agente Financeiro, das garantias constantes do item XIV-5;

1.6 regularidade perante o FGTS

VII HABILITAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

1 Objetivando sua habilitação a operação, o Agente Financeiro apresentará a documentação prevista no Anexo I;

VIII ANÁLISE DA PROPOSTA

1 Para fins de análise técnica, jurídica e econômico-financeira da proposta, o Agente Financeiro apresentará parecer conclusivo quanto à viabilidade da operação, acompanhado da documentação relacionada no Anexo II;

1.1 A documentação relacionada no Anexo II poderá ser total ou parcialmente exigida, conforme as modalidades em que a proposta estiver enquadrada;

IX ORIGEM E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

1 Os recursos para aplicação no Programa são os provenientes da rubrica Urbanização-Regulização Fundiária da área de Habitação constantes do Plano de Contratações e Metas Fiscais, podendo ser utilizados os recursos da rubrica Faixa I da mesma área de Habitação, após o esgotamento, na respectiva Unidade da Federação, dos recursos primeiramente mencionados;

2 Na aplicação dos recursos será observada a seguinte distribuição:

2.1 do volume global de recursos autorizados para contratação por período, no mínimo 60% (sessenta por cento) beneficiário municipais;

2.1.1 integrantes de Regiões Metropolitanas ou agregados de municípios;

2.1.2 que contenham cidades de grande ou médio porte;

2.1.3 que apresentaram, entre os dois últimos levantamentos censitários, taxas de crescimento da população urbana superiores à taxa média de crescimento da população urbana da respectiva Unidade da Federação, mensuradas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

2.1.4 no caso de as propostas enquadradas no critério acima não atingirem o volume mínimo de recursos previsto, os recursos restantes poderão ser realocados para os demais municípios;

2.2 do volume de recursos mencionados no subitem anterior, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos bairros de pobreza selecionados pelo Programa Comunidade Solidária;

2.2.1 na hipótese de as propostas referentes aos bairros de pobreza de que trata o subitem 2.2 não atingirem o volume mínimo de recursos previsto, os recursos restantes poderão ser realocados para outras áreas ou municípios, desde que atendido o disposto no subitem 2.1;

X CONTRAPARTIDA

1 Entende-se como contrapartida a aplicação de recursos de outras fontes, próprios do mutuário ou de terceiros, inclusive recursos internacionais, que, em complemento aos recursos do FGTS, viabilizam o investimento necessário à execução do empreendimento;

2 O valor da contrapartida mínima em relação ao investimento, será definido em função da região, conforme a tabela a seguir:

REGIÕES		CONTRAPARTIDA % VI -
I	Norte, Nordeste e Centro-Oeste (exclusive Distrito Federal) e Estado do Espírito Santo	10,0
II	Sul e Sudeste (exclusive o Estado do Espírito Santo) e o Distrito Federal	20,0

VI: valor de investimento

3 Além do aporte financeiro, a contrapartida poderá ser representada por um ou mais itens que componham o investimento;

3.1 No caso de contrapartida financeira, será exigido, para cada desembolso, o depósito no Agente Financeiro de valor, no mínimo, equivalente à contrapartida prevista para o mês;

3.2 Na contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, será exigida, para cada desembolso, a execução das obras e serviços, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro;

4 O pré-investimento (obras/serviços já executados) não será aceito como contrapartida;

XI SUBSÍDIOS CONCEDIDOS PELO MUTUÁRIO AO BENEFICIÁRIO FINAL

1 Para fins do cumprimento do disposto no subitem 10.2 do Anexo I da Resolução nº 81, que trata da regulamentação do repasse aos beneficiários, de um percentual do valor das prestações pagas pelo Mutuário ao Agente Financeiro serão observados os critérios constantes deste item.

1.1 Nas modalidades produção e aquisição de lotes urbanizados e construção, aquisição, conclusão e melhoria de unidades habitacionais, o Mutuário, em sua relação com a família beneficiária, poderá adotar duas formas de subsídio:

1.1.1 Fixo: a não incidência, sobre as prestações pagas pelas famílias beneficiárias, da parcela dos investimentos oferecida como contrapartida do mutuatário.

1.1.2 Variável: a não incidência, sobre as prestações pagas pelas famílias beneficiárias, de no máximo 30% (trinta por cento) do valor das prestações de amortização e juros assumidas pelo Mutuário junto ao Agente Financeiro, calculada sobre o valor da primeira prestação de retorno da operação de crédito.

1.1.2.1 O percentual acima mencionado refere-se ao conjunto dos beneficiários, podendo ser aplicado de forma diferenciada para cada família, em função de sua capacidade de pagamento.

1.1.2.2 Nos períodos subsequentes ao vencimento da primeira prestação de retorno da operação de crédito, este percentual poderá sofrer alterações para mais ou para menos, na hipótese de defasagem entre a evolução dos rendimentos nominais das famílias beneficiárias e das prestações do empréstimo entre o Mutuário e o Agente Financeiro.

1.2 O contrato entre o Mutuário e a família beneficiária deve contemplar cláusulas especificando:

1.2.1 o valor do subsídio fixo;

1.2.2 o valor do subsídio variável;

1.2.3 a possibilidade de revisão periódica do percentual de subsídio variável na hipótese prevista no subitem 1.1.2.1;

1.2.4 Que, na hipótese de transferência de propriedade do poder público para a família beneficiária, esta pague no mínimo 70% (setenta por cento) do valor correspondente à fração da operação de crédito referente à sua unidade habitacional, ainda que tal pagamento tenha sido efetuado a título de remuneração de cessão de uso, locação ou outras formas contratuais.

1.3 A demonstração resumida das condições de repasse dos custos do Mutuário às famílias beneficiárias dar-se-á através do Anexo III desta Circular.

XII PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

1 Gestor da Aplicação

Ministério do Planejamento e Orçamento, responsável pelo desempenho das seguintes atribuições:

1.1 estabelecer os critérios, procedimentos e parâmetros básicos para análise, seleção, contratação, acompanhamento e avaliação dos projetos a serem financiados pelo Programa;

1.2 enquadrar, hierarquizar e selecionar as propostas de operação de crédito, podendo delegar esta atribuição mediante Convênio firmado nos termos da Portaria nº 114 do Ministério do Planejamento e Orçamento, de 16 de junho de 1995, aos Estados e Distrito Federal;

1.3 acompanhar e avaliar permanentemente as ações desenvolvidas para a implementação do Programa, bem como os resultados obtidos na aplicação dos recursos;

1.4 divulgar no Diário Oficial da União, a relação das operações contratadas e das que não atenderam aos pré-requisitos de contratação, com indicação dos pré-requisitos não atendidos, nas Unidades da Federação em que não tenham sido instituídas as Instâncias Colegiadas;

2 Agente Operador

Caixa Econômica Federal - CEF, com as seguintes atribuições:

2.1 definir e divulgar os procedimentos operacionais necessários à execução do Programa;

2.2 cadastrar todos os Agentes do FGTS, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Curador;

2.3 habilitar os Agentes Financeiros;

2.4 homologar a habilitação do Agente Promotor feita pelo Agente Financeiro;

2.5 analisar a capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

2.6 analisar as propostas de operações de crédito, pronunciando-se quanto à sua viabilidade e enquadramento nos objetivos do Programa;

2.7 encaminhar consulta ao Banco Central do Brasil sobre a capacidade de endividamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

2.8 prestar apoio técnico e administrativo às atividades da Instância Colegiada, quando solicitado;

2.9 conceder os créditos para as operações previamente hierarquizadas e selecionadas, desde que consideradas viáveis, responsabilizando-se pelo acompanhamento de sua execução e zelando pela correta aplicação dos recursos;

2.10 encaminhar ao Ministério do Planejamento e Orçamento e à Instância Colegiada relação das contratações efetuadas e dos projetos não aprovados;

2.11 apresentar relatórios gerenciais periódicos com a finalidade de proporcionar ao Gestor da Aplicação e ao Conselho Curador do FGTS, meios para avaliar o desempenho do Programa;

2.12 orientar, acompanhar e avaliar o desempenho dos Agentes Financeiros e Promotores do Programa;

2.13 acompanhar e avaliar a execução dos empreendimentos;

2.14 analisar os relatórios periódicos encaminhados pelos Agentes Financeiros;

2.15 avaliar e aperfeiçoar, sistematicamente, os parâmetros operacionais dos projetos de participação comunitária.

3 Instância Colegiada

Órgão deliberativo, instituído pelos Governos Estaduais e do Distrito Federal, composto por representantes dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, dos Municípios e de entidades da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

3.1 definir e divulgar as áreas prioritárias para alocação dos recursos do FGTS na Unidade da Federação;

3.2 enquadrar, hierarquizar e selecionar as propostas de operações de crédito, para fins de análise e contratação pelos Agentes Operador e Financeiros;

3.3 encaminhar ao Ministério do Planejamento e Orçamento relação das propostas:

3.3.1 não enquadradas, com a indicação dos pré-requisitos não atendidos;

3.3.2 hierarquizadas, destacando, entre estas, as propostas selecionadas;

3.4 encaminhar ao Agente Operador relação das propostas selecionadas;

3.4.2 dos recursos previstos no cronograma contratual para desembolso no mês;

3.4.2 Deverá ser observado, a cada desembolso, no mínimo e cumulativamente, o percentual da contrapartida estabelecido para o empreendimento;

3.5 O desembolso de recursos ficará condicionado, ainda, a vistoria do Agente Operador

Forma de Amortização

7 Através de prestações pagas mensalmente, com vencimento da primeira prestação 30 (trinta) dias após o término do prazo de carência, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price, reajustadas pelo mesmo índice e com a mesma periodicidade da atualização das contas vinculadas do FGTS.

8 Prazo de Amortização

8.1 De até 216 (duzentos e dezesseis) meses, contados a partir do término do prazo de carência.

8.1.1 No caso de descumprimento, por parte do Mutuário, das condições de repasse do valor das prestações, estabelecidas no item XI desta Circular, o prazo remanescente do contrato junto ao Agente Financeiro e deste junto ao Agente Operador será reduzido a até a metade do prazo originalmente contratado.

9 Reajuste do Saldo Devedor

9.1 Pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização das contas vinculadas do FGTS.

XV CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO DO AGENTE FINANCEIRO AO MUTUÁRIO

1 O empréstimo do Agente Financeiro ao Mutuário deverá ser realizado nas mesmas condições do empréstimo do Agente Operador ao Agente Financeiro tratado no subitem anterior, exceto no que se refere:

1.1 à taxa de administração a ser cobrada do mutuatário juntamente com os juros devidos na carência e com as prestações de amortização e juros, na fase de amortização;

1.2 à data de vencimento das prestações de amortização e juros, que deverá ocorrer 2 (dois) dias úteis antes do vencimento das prestações da correspondente operação de empréstimo entre o Agente Operador e o Agente Financeiro.

2 A taxa de administração terá valor equivalente à diferença entre o valor da prestação de amortização e juros calculada com a utilização da taxa de juros de 5,1% a.a. e a calculada com acréscimo de 1 (um) ponto percentual ao ano.

2.1 A taxa de administração terá seu valor fixado por 12 (doze) meses, ou outro prazo que vier a ser estabelecido pela legislação.

2.2 O valor da taxa de administração e sua atualização poderão ser revisados a partir da apreciação, pelo Conselho Curador do FGTS, de Relatório resultante de auditoria que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

2.3 Deverá constar do contrato de empréstimo firmado com o Mutuário, cláusula específica mencionando a possibilidade de negociação da taxa de administração, no decorrer do contrato, a partir da apreciação referida no subitem anterior.

2.4 O valor estabelecido poderá ser reduzido, a critério do Agente Financeiro, desde que ele comprove sua capacidade de operação com o novo valor.

XVI AVALIAÇÃO

1 Para fins de avaliação do Programa, até o 5º dia útil após a conclusão de cada empreendimento, o Agente Financeiro encaminhará Quadro de Avaliação Final do Projeto, conforme estabelecido no Anexo IV desta Circular.

XVII Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTER HIEBERT
Diretor

ANEXO I**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

1 Capacitação Técnica: consiste na verificação da estrutura organizacional do Agente Financeiro e na análise curricular dos membros de sua Diretoria e corpo técnico, com base nos documentos abaixo relacionados:

1.1 Organograma demonstrando a estrutura organizacional com atribuições e número de pessoal por setor, sendo considerado apenas aqueles que comprovem estrutura compatível para o desenvolvimento do projeto apresentado;

1.2 Relação dos responsáveis técnicos das áreas de análise econômico-financeira: jurídica, de engenharia e de trabalho social, identificando os respectivos registros nos Conselhos Regionais competentes;

1.3 Currículo vitae dos representantes legais e dos responsáveis técnicos, citados no subitem 1.2, destacando experiência profissional-administrativa, devidamente assinado;

1.4 Declaração dos responsáveis técnicos, citados no subitem 1.2, afirmando seu conhecimento da legislação que rege as operações com recursos do FGTS.

2 Capacitação Jurídica: consiste na verificação da regularidade de constituição e representação do Agente Financeiro, mediante análise de:

2.1 cópia do cartão de matrícula no CGC/MF;

2.2 cópia da ata da assembleia que elegeu a atual Diretoria e nomeação dos representantes legais;

2.3 documento de constituição da entidade;

2.4 prova de registro e arquivamento na Junta Comercial dos atos constitutivos e suas eventuais alterações;

2.5 cópia dos Estatutos Sociais.

3 Capacitação Fiscal: consiste na verificação da inexistência de débitos, em nome do Agente Financeiro e de seus representantes legais, de natureza tributária, civil e trabalhista, bem como da regularidade cadastral, mediante apresentação de:

3.1 certidão de regularidade junto ao INSS;

3.2 declaração de regularidade de situação quanto a Tributos Federais;

3.3 certidões passadas por todos os Órgãos de Justiça locais (ou respectivos Distribuidores), relativas a feitos de natureza civil, das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, de registro de Protestos e Títulos, cuja validade será de até seis meses.

4 Capacitação Financeira: consiste na verificação do equilíbrio econômico-financeiro do Agente Financeiro, mediante análise dos seguintes documentos:

4.1 cópias dos balanços patrimoniais dos últimos três últimos exercícios, com todos os anexos previstos em Lei;

4.2 balancetes mensais do exercício em curso.

ANEXO II**DOCUMENTOS REFERENTES À ANÁLISE DA PROPOSTA**

1 Documentação Técnica

1.1 Justificativa da proposta apresentada pelo proponente, contendo o diagnóstico da área objeto da intervenção e da população a ser atendida e os benefícios esperados com a intervenção;

1.2 Informações relativas à população a ser beneficiada embasadas em cadastramento e seleção do universo dos beneficiários, considerando a renda familiar a idade do chefe da família e o número de dependentes, bem como outros parâmetros objetivos previamente definidos, a critério do proponente;

1.2.1 No caso de intervenção em área ocupada fica dispensada a seleção do universo dos beneficiários na forma acima estabelecida, prevalecendo o cadastramento das famílias;

1.3 Projeto de desenvolvimento de trabalho social com a população a ser beneficiada, conforme estabelecido nos subitens 1.6 e 1.6.1 a 1.6.1.6 do item IV;

1.4 Planta de situação do terreno ou da área de intervenção indicando suas medidas e confrontações;

1.5 Planta de localização do empreendimento na malha urbana, indicando as principais vias de acesso à área de intervenção e a infra-estrutura e os equipamentos comunitários básicos existentes;

1.6 Projeto urbanístico e de infra-estrutura, projetos arquitetônicos e complementares das habitações e dos equipamentos comunitários, aprovados nos órgãos competentes e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela execução da obra, do responsável técnico pela fiscalização da obra e do projeto, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

1.6.1 No caso de utilização de fossas sépticas sumidouros, apresentar projeto completo, teste de percolação do solo e indicação do nível do lençol freático;

1.6.2 Levantamento planialtimétrico, se for o caso;

1.6.3 Declaração dos órgãos competentes sobre a viabilidade técnico-financeira de fornecimento, manutenção e operação dos serviços de infra-estrutura básica previstos no empreendimento, relacionados a: coleta de lixo, iluminação pública, sistema de abastecimento de água potável, sistema de esgotamento sanitário e energia elétrica;

1.6.4 No caso de indenização de beneficiários, apresentar discriminação das despesas, justificativa e laudo de avaliação elaborado conforme normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

1.6.5 Projeto de parcelamento de área, no caso de regularização fundiária;

1.7 Memorial descritivo com indicação de especificações de materiais e serviços, de acordo com as normas técnicas da ABNT ou normas técnicas reconhecidas pela mesma;

1.8 Orçamentos e cronogramas físico-financeiros relativos a todas as obras e serviços previstos;

1.9 Estágio em que se encontram as obras, caso o empreendimento objetive à conclusão de unidades habitacionais;

1.10 Nos casos da proposta apresentar a utilização de componentes e ou sistemas construtivos inovadores deverá ser apresentado laudo técnico de instituto de pesquisa tecnológica reconhecida, demonstrando o seu desempenho em relação às exigências de segurança, habitabilidade e durabilidade entre outros;

1.11 Justificativa da(s) modalidade(s) de intervenção escolhida(s);

2 Documentação Financeira

2.5 Encaminhar aos proponentes cujos projetos foram selecionados, as informações necessárias às providências a serem tomadas para a apresentação das propostas de operação de crédito, devidamente instruídas, ao Agente Financeiro;

2.6 Divulgar no Diário Oficial do Estado a relação completa das propostas não enquadradas, com a indicação dos pré-requisitos não atendidos, e das propostas hierarquizadas, destacando as selecionadas;

2.7 Acompanhar a execução do Programa;

4 Agentes Financeiros
Caixa Econômica Federal e outras instituições públicas ou privadas, regularmente habilitadas a operar com recursos do FGTS, com as seguintes atribuições:

4.1 habilitar o Agente Promotor e o Mutuário;

4.2 orientar os Agentes Promotores e Mutuários na formulação das operações de crédito;

4.3 analisar propostas de operação de crédito, em conformidade com os critérios examinados pela Instância Colegiada;

4.3.1 a proposta de operação de crédito será encaminhada à Instância Colegiada, caso sejam constatadas modificações de qualquer natureza em relação aos critérios pelos quais a mesma foi hierarquizada e selecionada, ainda que mantida a pontuação global da proposta;

4.4 emitir parecer conclusivo sobre as propostas de operação de crédito, abordando os aspectos técnicos, jurídicos, econômicos, financeiros e sociais;

4.5 encaminhar ao Agente Operador as propostas de operação que preencham os requisitos para contratação;

4.6 contratar operações de crédito com o Agente Operador, responsabilizando-se pelo retorno dos recursos aplicados, na forma contratualmente estabelecida;

4.7 contratar operações de crédito com os Mutuários;

4.8 acompanhar, controlar e avaliar as operações, de forma a garantir o cumprimento das metas, na forma contratualmente estabelecida;

4.9 realizar o acompanhamento mensal das obras e serviços;

4.10 emitir relatórios específicos sobre acompanhamento das obras, solicitando a liberação das parcelas ao Agente Operador;

4.11 encaminhar Avaliação Final do Projeto, na forma do Anexo IV da presente Circular;

5 Agentes Promotores

Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta e indireta, regularmente habilitados a operar com recursos do FGTS e instituições que tenham, entre suas finalidades, a proposição e o desenvolvimento de ações voltadas para soluções habitacionais para a população-alvo do Programa, com as seguintes atribuições:

5.1 promover ações voltadas para o planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento do projeto, e visando cumprir os objetivos propostos;

5.2 promover a organização da população beneficiária, com vistas a sua participação na definição do projeto a ser desenvolvido;

5.3 orientar as famílias selecionadas no que se refere ao exercício dos seus direitos e obrigações;

5.4 prestar acompanhamento e orientação direta à população-alvo, por um período mínimo de 6 (seis) meses após o término das obras;

5.5 acompanhar a evolução do projeto, de forma a garantir o cumprimento do prazo e especificações contratualmente estabelecidas;

5.6 estimular a criação e atuação de bases organizacionais representativas da comunidade beneficiada, com vistas a sua própria promoção e desenvolvimento;

6 Mutuários

Estados, Municípios e o Distrito Federal, com as seguintes obrigações:

6.1 contratar operações de crédito, responsabilizando-se pela utilização dos recursos na forma contratualmente estabelecida e pela implantação total do empreendimento;

6.2 responsabilizar-se pela alocação de recursos adicionais, não previstos no investimento inicial, caso verificada sua necessidade, inclusive no que se refere a eventuais diferenças de atualização entre os desembolsos do contrato de empréstimo e o pagamento das obras e serviços objeto da operação;

6.3 responsabilizar-se pela contrapartida de recursos, inclusive a de terceiros;

6.4 responsabilizar-se pelo pontual pagamento dos recursos alocados;

6.5 promover o ressarcimento financeiro pelas famílias, dos benefícios do Programa, na forma prevista no item XI desta Circular;

7 Beneficiários Finais

Famílias com renda, preponderantemente, de até 3 (três) salários mínimos, com as seguintes atribuições:

7.1 participar de todas as fases do empreendimento;

7.2 responsabilizar-se pelo ressarcimento ao Mutuário, nos casos de operações enquadradas nas modalidades produção e aquisição de lotes urbanizados e construção, conclusão e melhoria de unidades habitacionais, de parte do valor da prestação de retorno ao Agente Financeiro;

8 Garantidores

Estados, Municípios e o Distrito Federal;

XIII COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

1 Valor correspondente a soma de todos os custos necessários à realização do empreendimento;

2 Compõem o investimento as parcelas de custo de que trata este item, observados os limites estabelecidos:

2.1 terreno: valor do terreno, acrescido das correspondentes despesas de legalização devidamente comprovadas, quando for o caso;

2.2 indenização de beneficiários: valor correspondente às despesas necessárias à indenização de beneficiários situadas na área objeto da intervenção, considerando avaliação efetuada por órgão competente municipal ou estadual;

2.3 projetos: valor correspondente aos custos de elaboração dos projetos necessários à execução do empreendimento, limitado a 1% (um por cento) do valor do investimento;

2.4 urbanização e infra-estrutura: valor correspondente ao custo das obras de urbanização e infra-estrutura, relativas a:

2.4.1 contenção e estabilização de encostas;

2.4.2 pavimentação obras viárias;

2.4.3 drenagem;

2.4.4 abastecimento d'água;

2.4.5 esgotamento sanitário;

2.4.6 energia elétrica, iluminação pública;

2.5 equipamentos comunitários públicos: valor correspondente ao custo das obras de edificação dos equipamentos comunitários, limitados a 10% (dez por cento) do investimento, relativas a:

2.5.1 creche e escola;

2.5.2 posto de saúde;

2.5.3 quadra de esporte;

2.5.4 centro comunitário;

2.5.5 abrigo para passageiros;

2.5.6 posto policial;

2.6 materiais de construção: valor correspondente ao custo dos materiais necessários à execução do empreendimento;

2.7 aquisição de unidades habitacionais isoladas: valor correspondente ao preço de aquisição, considerado o valor constante da opção de compra e venda ou avaliação, o que for menor;

2.8 obras:

2.9 construção de Unidades Sanitárias: valor correspondente aos custos de construção das unidades sanitárias;

2.10 ligações Domiciliares de Água e Esgoto: valor correspondente ao custo das obras a serem realizadas;

2.11 remuneração das Atividades desenvolvidas pelo Agente Promotor relativas ao empreendimento: valor correspondente a até 2,5% (dois e meio por cento) do valor da operação de crédito;

2.11.1 o valor desta remuneração apenas será devido caso o Mutuário não disponha de estrutura operacional própria de sua administração direta, capaz de desenvolver as ações previstas para o Agente Promotor;

2.11.2 o valor efetivo da remuneração estará limitado ao menor dos valores dos serviços contratados pelo Mutuário ou do mencionado no subitem 2.11 anterior;

2.12 taxa de Risco de Crédito do Agente Operador;

2.13 juros na carência: valor correspondente aos juros devidos durante o período de carência;

XIV CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO DO AGENTE OPERADOR AO AGENTE FINANCEIRO

1 Valor do Empréstimo

1.1 Limitado ao menor dos seguintes valores:

1.1.1 soma das parcelas que compõem o investimento, mencionadas no subitem XIII, anterior, observada a contrapartida mínima exigida para o Programa;

1.1.2 R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) de valor unitário médio de empréstimo por família beneficiada;

1.1.3 definido conforme o porte do município, considerando a tabela a seguir:

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO - P _i	FÓRMULA	VALOR MÁXIMO DE EMPRÉSTIMO (R\$)
até 50 mil hab		350 mil
entre 50 mil e 100 mil hab	$0,5 \times P - 50.000$	entre 350 e 650 mil
entre 100 e 1.000 hab	$(57 \times P - 6.000.000) : 18$	entre 650 e 3.500 mil
acima de 1.000 mil hab		3.500 mil

2 Taxa de risco de crédito

2.1 Equivalente a 1% (um por cento) do valor contratado, descontado a cada desembolso efetuado pelo Agente Operador;

3 Prazo de carência

3.1 O prazo previsto para a execução das obras, acrescido de até 2 (dois) meses, contados a partir do mês previsto para o primeiro desembolso, limitado a 20 (vinte) meses.

3.2 A prorrogação do prazo de carência além do limite acima estabelecido, limitada a metade do prazo de carência original, implicará:

3.2.1 no início do retorno dos recursos já desembolsados no prazo inicialmente estabelecido;

3.2.2 no acréscimo de 1 % a.a. (um por cento ao ano) na taxa de juros da operação, incidentes sobre a parcela de recursos objeto da prorrogação do prazo de carência.

4 Juros

4.1 Pagos mensalmente nas fases de carência e amortização à taxa nominal de 5,1% a.a.

5 Garantias

5.1 Representadas por:
a) vinculação de receitas admitidas pela legislação em vigor; e ou
b) garantias reais.

5.1.1 As áreas objeto de intervenção, no âmbito do PRO-MORADIA, em qualquer tempo, não constituir-se-ão em garantias reais da operação de crédito.

5.2 Caso as garantias de que tratam o subitem anterior demonstrem ser insuficientes para concretização da operação de crédito, serão exigidas garantias fiduciárias complementares.

5.3 No instrumento contratual, o Agente Financeiro subestabelecerá ao Agente Operador procuração outorgada pelo Garante, concedendo poderes amplos, ilimitados e irrevogáveis que lhe permita receber, junto aos órgãos competentes, as parcelas comprometidas da receita vinculada até o valor dos compromissos financeiros eventualmente não cumpridos.

6 Forma de Desembolso

6.1 Serão realizados em parcelas mensais, até o menor dos valores:

6.1.1 do montante da despesa comprovada pelo Agente Promotor/Mutuatário e atestada pelo Agente Financeiro, relativa ao período;

6.1.2 do quadro de composição do investimento e de condições de repasse do mutuatário aos beneficiários, na forma do Anexo II desta Circular.

6.2 O cronograma de desembolso da operação que deverá demonstrar a distribuição mensal do valor do investimento, do empréstimo do INSS e da contrapartida.

7 Documentação relativa ao terreno (gleba)

7.1 Prova de autorização para alienação do imóvel, na hipótese de o terreno (gleba) pertencer a pessoa jurídica (lei, estatutos, assembleias, contrato social, alterações, atas e provas de publicação);

7.2 Carta de licença de venda ou termo de promessa de doação, caso o proprietário não seja o proponente ou entidade de sua administração direta ou indireta;

7.3 Certidão ou cópia do Título de Propriedade;

7.3.1 No caso de terreno (gleba) adquirido por meio de desapropriação, fica dispensada a apresentação do Título de Propriedade, devendo, em substituição, ser apresentada cópia do decreto de desapropriação e cópia do auto de emissão provisória na posse do terreno, ou carta de sentença devidamente registrada na matrícula do imóvel;

7.4 Certidão de filiação vintenária, dispensada nos casos em que o Mutuatário for o proprietário do terreno (gleba);

7.4.1 Se o terreno (gleba) tiver sido objeto de desapropriação, o Mutuatário ficará também dispensado da apresentação da certidão de filiação vintenária;

7.5 Prova da baixa no cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, bem como certidão informativa da viabilidade de sua utilização para fins urbanos, emitida pela Prefeitura Municipal competente, em se tratando de imóvel rural;

7.5.1 Havendo servidões constituídas sobre o terreno, somente será exigida prova do seu cancelamento quando essas servidões não forem aproveitadas e mantidas no projeto do empreendimento;

7.6 Certidões de protestos, de distribuição de ações civis e executivas fiscais e negativa de tributos sobre o terreno (gleba), dispensada no caso em que o Mutuatário for o proprietário;

7.7 Laudo de avaliação do terreno assinado por profissional habilitado.

8 Documentação relativa às garantias da operação e à capacidade de pagamento do Mutuatário

8.1 Cópia da publicação da Lei autorizativa para contratação, caso não conste da Lei do Orçamento Anual, e constituição de garantias, discriminando a garantia a ser oferecida;

8.2 Lei do Orçamento Anual, bem como eventuais Leis e Decretos de abertura de créditos adicionais;

8.3 Pedido de empréstimo do Chefe do Poder Executivo;

8.4 Cópias dos balanços gerais dos 4 (quatro) últimos exercícios com todos os anexos previstos na Lei nº 4.320/64, ou, no caso dos Municípios com existência inferior a 360 dias, cópia da Lei de criação e dos balancetes disponíveis;

8.5 Posição atualizada da Dívida Fundada (interna e externa) informada através do formulário "Operações de Crédito" do Banco Central do Brasil, compreendendo os dispêndios anuais previstos para cada contrato até seu término, bem como as operações de terceiros em que o Mutuatário e o garantidor;

8.5.1 Previsão de dispêndios nos próximos 5 (cinco) anos com a renegociação de débitos para com o INSS, FGTS, Receita Federal, etc. quando esta ainda não tiver sido formalizada e incluída nas fichas "Operações de Crédito" do BACEN;

8.6 Descrição sumária das principais atividades produtivas e fontes geradoras de receitas próprias (ICMS, ISS, etc.);

8.7 Projetos em andamento na região que possam alterar o perfil das receitas próprias e outras informações de interesse para o estudo da capacidade de pagamento;

8.8 Receitas que venham a ser geradas com a implementação do empreendimento (taxas, contribuições de melhorias etc.), esclarecendo a sua forma de arrecadação;

8.9 Informações sobre solicitação de operações de crédito em tramitação junto a outras instituições financeiras constando, em especial, as condições do financiamento e a garantia oferecida;

8.9.1 Declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos financiadores externos em operações garantidas pela União;

8.10 Certidão negativa de débito do INSS;

8.11 Certidão de quitação de Tributos Federais;

1 - Inicializado e está em fase de execução	
2 - Em fase de execução - obras parais	
3 - Em fase de execução	
4 - Em fase de execução - obras parais	
5 - Em fase de execução - obras parais	
6 - Em fase de execução - obras parais	
7 - Em fase de execução - obras parais	
8 - Em fase de execução - obras parais	
9 - Em fase de execução - obras parais	
10 - Em fase de execução - obras parais	
11 - Em fase de execução - obras parais	
12 - Em fase de execução - obras parais	
13 - Em fase de execução - obras parais	
14 - Em fase de execução - obras parais	
15 - Em fase de execução - obras parais	
16 - Em fase de execução - obras parais	
17 - Em fase de execução - obras parais	
18 - Em fase de execução - obras parais	
19 - Em fase de execução - obras parais	
20 - Em fase de execução - obras parais	
21 - Em fase de execução - obras parais	
22 - Em fase de execução - obras parais	
23 - Em fase de execução - obras parais	
24 - Em fase de execução - obras parais	
25 - Em fase de execução - obras parais	
26 - Em fase de execução - obras parais	
27 - Em fase de execução - obras parais	
28 - Em fase de execução - obras parais	
29 - Em fase de execução - obras parais	
30 - Em fase de execução - obras parais	
31 - Em fase de execução - obras parais	
32 - Em fase de execução - obras parais	
33 - Em fase de execução - obras parais	
34 - Em fase de execução - obras parais	
35 - Em fase de execução - obras parais	
36 - Em fase de execução - obras parais	
37 - Em fase de execução - obras parais	
38 - Em fase de execução - obras parais	
39 - Em fase de execução - obras parais	
40 - Em fase de execução - obras parais	
41 - Em fase de execução - obras parais	
42 - Em fase de execução - obras parais	
43 - Em fase de execução - obras parais	
44 - Em fase de execução - obras parais	
45 - Em fase de execução - obras parais	
46 - Em fase de execução - obras parais	
47 - Em fase de execução - obras parais	
48 - Em fase de execução - obras parais	
49 - Em fase de execução - obras parais	
50 - Em fase de execução - obras parais	
51 - Em fase de execução - obras parais	
52 - Em fase de execução - obras parais	
53 - Em fase de execução - obras parais	
54 - Em fase de execução - obras parais	
55 - Em fase de execução - obras parais	
56 - Em fase de execução - obras parais	
57 - Em fase de execução - obras parais	
58 - Em fase de execução - obras parais	
59 - Em fase de execução - obras parais	
60 - Em fase de execução - obras parais	
61 - Em fase de execução - obras parais	
62 - Em fase de execução - obras parais	
63 - Em fase de execução - obras parais	
64 - Em fase de execução - obras parais	
65 - Em fase de execução - obras parais	
66 - Em fase de execução - obras parais	
67 - Em fase de execução - obras parais	
68 - Em fase de execução - obras parais	
69 - Em fase de execução - obras parais	
70 - Em fase de execução - obras parais	
71 - Em fase de execução - obras parais	
72 - Em fase de execução - obras parais	
73 - Em fase de execução - obras parais	
74 - Em fase de execução - obras parais	
75 - Em fase de execução - obras parais	
76 - Em fase de execução - obras parais	
77 - Em fase de execução - obras parais	
78 - Em fase de execução - obras parais	
79 - Em fase de execução - obras parais	
80 - Em fase de execução - obras parais	
81 - Em fase de execução - obras parais	
82 - Em fase de execução - obras parais	
83 - Em fase de execução - obras parais	
84 - Em fase de execução - obras parais	
85 - Em fase de execução - obras parais	
86 - Em fase de execução - obras parais	
87 - Em fase de execução - obras parais	
88 - Em fase de execução - obras parais	
89 - Em fase de execução - obras parais	
90 - Em fase de execução - obras parais	
91 - Em fase de execução - obras parais	
92 - Em fase de execução - obras parais	
93 - Em fase de execução - obras parais	
94 - Em fase de execução - obras parais	
95 - Em fase de execução - obras parais	
96 - Em fase de execução - obras parais	
97 - Em fase de execução - obras parais	
98 - Em fase de execução - obras parais	
99 - Em fase de execução - obras parais	
100 - Em fase de execução - obras parais	

CONDIÇÕES DE REPASSE DO MUTUÁRIO AOS BENEFICIÁRIOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1 - Número de famílias beneficiadas (d)	
2 - Valor do investimento (e) = (a) x (d)	
3 - Valor do Subsidio Fixo médio por família beneficiada (f)	
4 - Valor a ser repassado (g) = (e) - (f)	
5 - Valor da Prestação média por família beneficiada (h)	
6 - Valor do Subsidio Variável médio por família beneficiada (i)	
7 - Valor líquido da Prestação (j) = (h) - (i)	

Responsável: _____ Data: _____

ANEXO IV - AVALIAÇÃO FINAL DO PROJETO

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR REALIZADO
1 - Terreno		
2 - Beneficiários de Beneficiários		
3 - Projetos		
4 - Infra-estrutura e Infra-estrutura		
5 - Manutenção e estabilização de encostas		
6 - Implantação de obras viárias		
7 - Implantação		
8 - Implantação de água		
9 - Implantação sanitária		
10 - Energia elétrica iluminação pública		
11 - Equipamentos Comunitários Públicos		
12 - Materiais de construção		
13 - Aquisição de unidades habitacionais isoladas		
14 - Recuperação e melhorias habitacionais		
15 - Construção de unidades habitacionais		
16 - Construção de unidades sanitárias		
17 - Instalações domiciliares água esgoto		
18 - Remuneração Agente Promotor		
19 - Taxa de Risco de Crédito		
20 - Juros na fase de carência		
21 - Total do Investimento - VI (a)		
22 - Contrapartida (b) = % do VI (a)		
23 - Empréstimo (c) = (a) - (b)		
24 - Prestação de Retorno (Ag. Financeiro x Ag. Operador)		

CONDIÇÕES DE REPASSE DO MUTUÁRIO AOS BENEFICIÁRIOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR REALIZADO
1 - Número de famílias beneficiadas (d)		
2 - Valor do investimento (e) = (a) x (d)		
3 - Valor do Subsidio Fixo médio por família beneficiada (f)		
4 - Valor a ser repassado (g) = (e) - (f)		
5 - Valor da Prestação média por família beneficiada (h)		
6 - Valor do Subsidio Variável médio por fam. benefic. (i)		
7 - Valor líquido da Prestação (j) = (h) - (i)		

2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1) Houve alteração no projeto original?

— não

— sim

especificar

2) Houve cumprimento do objetivo do projeto

— sim

— não

especificar

3) Houve remanejamento de valores entre os itens que compõem o investimento?

— não

— sim

ANEXO III - LAUDO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1 - Terreno	
2 - Beneficiários de Beneficiários	
3 - Projetos	
4 - Infra-estrutura e Infra-estrutura	

especificar

a) Relatar as ações desenvolvidas com a comunidade beneficiária durante a execução do projeto.

Responsável: _____

Data: _____

PROJETO DE LEI Nº 940 DE
(Deputado César Lacerda)**DE 1995**

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissão ou autorização de uso para ocupações de bens públicos que especifica, na Cidade-Satélite de Taguatinga, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 939 DE
(Deputado César Lacerda)**DE 1995**

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissão ou autorização de uso para ocupações de bens públicos que especifica, na Cidade-Satélite do Gama, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam prorrogados os contratos de concessão, permissão ou autorização de uso, com prazos vencidos e vincendos, firmados para exploração de boxes na Estação Rodoviária da Cidade-Satélite do Gama, mantidas as condições dos ajustes antes da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os ocupantes de boxes nas diversas rodovias do Distrito Federal vivem momentos de angústia, devido a falta de definição do GDF para a situação do funcionamento de seus empreendimentos, ou seja, muitos não sabem que medidas o governo irá tomar quanto a renovação de seus contratos ou que critérios serão adotados.

É reconhecida a importância dos serviços prestados pelos permissionários das rodovias à comunidade, pois além de comercializarem produtos de boa qualidade, praticam preços acessivos a todas as camadas da população, e atendem melhor ainda aquelas pessoas que possuem mais de uma atividade profissional ou que estudam após o trabalho, pois estas não dispõem de tempo para tomarem refeição em seus lares, restando-lhes a alternativa de fazer um lanche rápido nas diversas lanchonetes existentes nestes terminais, para assim suportarem o restante da jornada diária.

Vários são os serviços prestados nas rodovias, sendo a totalidade deles administrados por micros e pequenos empresários, que nas localidades mencionadas instalam farmácias, casas lotéricas, lanchonetes, bancas de jornais, lojas de bijuterias, postos dos Correios e Telégrafos, lojas de produtos artesanais, etc., com isso, possibilitam, como foi dito anteriormente, a prestação de ótimos serviços à comunidade, ao tempo que garantem o sustento de suas famílias.

O cancelamento dos contratos ou até mesmo a demora ocorrida em suas renovações, tem proporcionado momentos de inquietação e profunda ansia nos permissionários, com reflexo direto na sua produção e, principalmente, em seu relacionamento familiar.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, que busca garantir os direitos de uma classe ordeira e laboriosa, que no dia a dia nada mais faz do que procurar assegurar as condições elementares para sua sobrevivência e manutenção de seus familiares.

Sala das Sessões, em _____ de 1995

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Ficam prorrogados os contratos de concessão, permissão ou autorização de uso, com prazos vencidos e vincendos, firmados para exploração de boxes na Estação Rodoviária da Cidade-Satélite de Taguatinga, mantidas as condições dos ajustes antes da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os ocupantes de boxes nas diversas rodovias do Distrito Federal vivem momentos de angústia, devido a falta de definição do GDF para a situação do funcionamento de seus empreendimentos, ou seja, muitos não sabem que medidas o governo irá tomar quanto a renovação de seus contratos ou que critérios serão adotados.

É reconhecida a importância dos serviços prestados pelos permissionários das rodovias à comunidade, pois além de comercializarem produtos de boa qualidade, praticam preços acessivos a todas as camadas da população, e atendem melhor ainda aquelas pessoas que possuem mais de uma atividade profissional ou que estudam após o trabalho, pois estas não dispõem de tempo para tomarem refeição em seus lares, restando-lhes a alternativa de fazer um lanche rápido nas diversas lanchonetes existentes nestes terminais, para assim suportarem o restante da jornada diária.

Vários são os serviços prestados nas rodovias, sendo a totalidade deles administrados por micros e pequenos empresários, que nas localidades mencionadas instalam farmácias, casas lotéricas, lanchonetes, bancas de jornais, lojas de bijuterias, postos dos Correios e Telégrafos, lojas de produtos artesanais, etc., com isso, possibilitam, como foi dito anteriormente, a prestação de ótimos serviços à comunidade, ao tempo que garantem o sustento de suas famílias.

O cancelamento dos contratos ou até mesmo a demora ocorrida em suas renovações, tem proporcionado momentos de inquietação e profunda ansia nos permissionários, com reflexo direto na sua produção e, principalmente, em seu relacionamento familiar.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, que busca garantir os direitos de uma classe ordeira e laboriosa, que no dia a dia nada mais faz do que procurar assegurar as condições elementares para sua sobrevivência e manutenção de seus familiares.

Sala das Sessões, em _____ de 1995

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor**PROJETO DE LEI Nº 941 DE**
(Deputado César Lacerda)**DE 1995**

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissão ou autorização de uso para ocupações de bens públicos que especifica, na Cidade-Satélite de Sobradinho, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam prorrogados os contratos de concessão, permissão ou autorização de uso, com prazos vencidos e vincendos, firmados para exploração de boxes na Estação Rodoviária da Cidade-Satélite de Sobradinho, mantidas as condições dos ajustes antes da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os ocupantes de boxes nas diversas rodovias do Distrito Federal vivem momentos de angústia, devido a falta de definição do GDF para a situação do funcionamento de seus empreendimentos, ou seja, muitos não sabem que medidas o governo irá tomar quanto a renovação de seus contratos ou que critérios serão adotados.

É reconhecida a importância dos serviços prestados pelos permissionários das rodovias à comunidade, pois além de comercializarem produtos de boa qualidade, praticam preços acessivos a todas as camadas da população, e atendem melhor ainda aquelas pessoas que possuem mais de uma atividade profissional ou que estudam após o trabalho, pois estas não dispõem de tempo para tomarem refeição em seus lares, restando-lhes a alternativa de fazer um lanche rápido nas diversas lanchonetes existentes nestes terminais, para assim suportarem o restante da jornada diária.

Vários são os serviços prestados nas rodovias, sendo a totalidade deles administrados por micros e pequenos empresários, que nas localidades mencionadas instalam farmácias, casas lotéricas, lanchonetes, bancas de jornais, lojas de bijuterias, postos dos Correios e Telégrafos, lojas de produtos artesanais, etc., com isso, possibilitam, como foi dito anteriormente, a prestação de ótimos serviços à comunidade, ao tempo que garantem o sustento de suas famílias.

O cancelamento dos contratos ou até mesmo a demora ocorrida em suas renovações, tem proporcionado momentos de inquietação e profunda ansia nos permissionários, com reflexo direto na sua produção e, principalmente, em seu relacionamento familiar.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, que busca garantir os direitos de uma classe ordeira e laboriosa, que no dia a dia nada mais faz do que procurar assegurar as condições elementares para sua sobrevivência e manutenção de seus familiares.

Sala das Sessões, em de de 1995

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº 942 DE
(Deputado César Lacerda)

DE 1995

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissão ou autorização de uso para ocupações de bens públicos que especifica, em Brasília, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam prorrogados os contratos de concessão, permissão ou autorização de uso, com prazos vencidos e vincendos, firmados para exploração de boxes na Estação Rodoviária de Brasília, mantidas as condições dos ajustes antes da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os ocupantes de boxes nas diversas rodovias do Distrito Federal vivem momentos de angústia, devido a falta de definição do GDF para a situação do funcionamento de seus empreendimentos, ou seja, muitos não sabem que medidas o governo irá tomar quanto a renovação de seus contratos ou que critérios serão adotados.

É reconhecida a importância dos serviços prestados pelos permissionários das rodovias à comunidade, pois além de comercializarem produtos de boa qualidade, praticam preços acessivos a todas as camadas da população, e atendem melhor ainda aquelas pessoas que possuem mais de uma atividade profissional ou que estudam após o trabalho, pois estas não dispõem de tempo para tomarem refeição em seus lares, restando-lhes a alternativa de fazer um lanche rápido nas diversas lanchonetes existentes nestes terminais, para assim suportarem o restante da jornada diária.

Vários são os serviços prestados nas rodovias, sendo a totalidade deles administrados por micros e pequenos empresários, que nas localidades

mencionadas instalam farmácias, casas lotéricas, lanchonetes, bancas de jornais, lojas de bijuterias, postos dos Correios e Telégrafos, lojas de produtos artesanais, etc., com isso, possibilitam, como foi dito anteriormente, a prestação de ótimos serviços à comunidade, ao tempo que garantem o sustento de suas famílias.

O cancelamento dos contratos ou até mesmo a demora ocorrida em suas renovações, tem proporcionado momentos de inquietação e profunda ansia nos permissionários, com reflexo direto na sua produção e, principalmente, em seu relacionamento familiar.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, que busca garantir os direitos de uma classe ordeira e laboriosa, que no dia a dia nada mais faz do que procurar assegurar as condições elementares para sua sobrevivência e manutenção de seus familiares.

Sala das Sessões, em de de 1995

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº 943 DE
(Deputado César Lacerda)

DE 1995

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissão ou autorização de uso para ocupações de bens públicos que especifica, em Brasília, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam prorrogados os contratos de concessão, permissão ou autorização de uso, com prazos vencidos e vincendos, firmados para exploração de boxes na Rodoviária de Brasília, mantidas as condições dos ajustes antes da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os ocupantes de boxes nas diversas rodovias do Distrito Federal vivem momentos de angústia, devido a falta de definição do GDF para a situação do funcionamento de seus empreendimentos, ou seja, muitos não sabem que medidas o governo irá tomar quanto a renovação de seus contratos ou que critérios serão adotados.

É reconhecida a importância dos serviços prestados pelos permissionários das rodovias à comunidade, pois além de comercializarem produtos de boa qualidade, praticam preços acessivos a todas as camadas da população, e atendem melhor ainda aquelas pessoas que possuem mais de uma atividade profissional ou que estudam após o trabalho, pois estas não dispõem de tempo para tomarem refeição em seus lares, restando-lhes a alternativa de fazer um lanche rápido nas diversas lanchonetes existentes nestes terminais, para assim suportarem o restante da jornada diária.

Vários são os serviços prestados nas rodovias, sendo a totalidade deles administrados por micros e pequenos empresários, que nas localidades

menconadas instalam farmácias, casas lotéricas, lanchonetes, bancas de jornais, lojas de bijuterias, postos dos Correios e Telégrafos, lojas de produtos artesanais, etc., com isso, possibilitam, como foi dito anteriormente, a prestação de ótimos serviços à comunidade, ao tempo que garantem o sustento de suas famílias.

O cancelamento dos contratos ou até mesmo a demora ocorrida em suas renovações, tem proporcionado momentos de inquietação e profunda ansia nos permissionários, com reflexo direto na sua produção e, principalmente, em seu relacionamento familiar.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, que busca garantir os direitos de uma classe ordeira e laboriosa, que no dia a dia nada mais faz do que procurar assegurar as condições elementares para sua sobrevivência e manutenção de seus familiares.

Sala das Sessões, em de de 1995


DEFUTADO CESAR TACORDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº 944, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre autorização do trabalho de técnicos, auxiliares e atendentes de enfermagem e estudantes de medicina e de cursos paramédicos, na medição da pressão arterial dos transeuntes nas vias públicas, e dá outras providências.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o trabalho de técnicos, auxiliares e atendentes de enfermagem e estudantes de medicina e de cursos paramédicos na medição de pressão arterial da população que transita pelas vias públicas do Distrito Federal.

Art. 2º - Para usufruir da presente Lei, os profissionais referidos no artigo precedente deverão estar devidamente inscritos em seu respectivo órgão de classe, bem como credenciados junto à Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único - O credenciamento será gratuito e será indispensável também para os estudantes de ciências médicas e cursos paramédicos.

Art. 3º - O trabalho facultado por esta Lei não será remunerado, sem prejuízo de eventuais auxílios ofertados espontaneamente pelas pessoas assistidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Hoje está em moda a prática constante de caminhadas e corridas pelas ruas das nossas cidades.

São jovens, adultos e idosos que fazem caminhadas para ter uma boa saúde física e mental. Entretanto, é comum a ocorrência de mal súbito, alguns com óbito, uma vez que a grande maioria das pessoas caminham ou correm sem nenhuma orientação médica. Não sabem sequer se são hipertensas, sujeitando-se a enfartos durante os exercícios.

Nosso Projeto tem o escopo de autorizar que os técnicos, auxiliares ou atendentes de enfermagem, assim como os estudantes de medicina e de cursos paramédicos possam medir a

pressão arterial dos transeuntes, orientando-os acerca da hiper ou da hipotensão. Como incentivo, estes profissionais e estudantes poderão receber espontaneamente das pessoas assistidas quaisquer auxílio que lhes forem ofertados.

Certo de estarmos contribuindo para a melhoria da saúde da nossa população, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1995

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 035 DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Concede título de Cidadão Honorário ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal JOSÉ ELIAS MURAD.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ELIAS MURAD**, Deputado Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

JOSÉ ELIAS MURAD é Deputado Federal (PSDB) por Minas Gerais, no terceiro mandato consecutivo, ocupando os seguintes cargos: Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Líbano, Presidente do GRUPPAD - Grupo Parlamentar de Prevenção ao Abuso de Drogas (formado por mais de 100 parlamentares - senadores e deputados), 1º Vice-Presidente da Comissão Especial destinada a elaborar a nova política de drogas para o País e membro titular representando o PSDB na Comissão Parlamentar de Inquérito instituída para investigar a ocorrência de possíveis irregularidades na fabricação de medicamentos no Brasil.

Médico, farmacêutico, químico, jornalista. Foi professor catedrático de Farmacodinâmica da Faculdade de Farmácia da UFMG e seu Diretor de 1975 a 1978. Hoje é professor Emérito da referida faculdade. É titular de Farmacologia da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais e foi seu Diretor de 1973 a 1987. É Diretor do "Centro de Orientação Sobre Drogas José Elias Murad", onde sua equipe atende, em caráter filantrópico e ambulatorial, usuários de drogas e orienta seus familiares. Já publicou mais de 80 trabalhos científicos e pronunciou mais de 900 palestras sobre Drogas no Brasil e no exterior. Foi presidente do COESEN - Conselho Estadual de Entorpecentes de Minas Gerais, criado pelo então Governador Tancreto de Almeida Neves, em 1983, e por ele nomeado. Tem curso de especialização sobre "Psicotrópicos" feito em Paris e "Bioquímica Cerebral" em Dallas, Texas, USA.

Por solicitação dos editores do livro *Who's is Who in the World* (Quem é quem no mundo) teve sua biografia publicada na edição do livro a partir de 1984/85

O Dr. **JOSÉ ELIAS MURAD** é o mais ativo cidadão brasileiro no combate aos males das drogas e no tratamento de dependentes. Sua vida é um exemplo de dedicação e trabalho em prol de uma sociedade conscientemente livre e sã.

Incansável pugnador contra o abuso de drogas, o Dr. MURAD tem levado sua mensagem a todos os rincões deste Brasil, pois sabe que a epidemia de drogas ainda não atingiu a magnitude daquelas que ocorrem em alguns outros países. Contudo, já é preocupante, pois levantamento recente feito por especialistas da Escola Paulista de Medicina, mostram que o uso de drogas entre os jovens brasileiros, já atinge, em média, 25%, chegando, em algumas capitais brasileiras, a mais de 30%. Por outro lado, há também uma queda na faixa etária, já se encontrando usuários entre as crianças de 9, 10, 11 e 12 anos de idade, ou pouco mais.

Em Brasília há mais de 8 anos, o Dr. MURAD exerce uma intensa atividade parlamentar, na apresentação de proposições e no apoio de questões que se referem à prevenção das dependências químicas, entre elas destacam-se a atualização da legislação vigente, aplicação rigorosa das leis atualmente existentes, implantação imediata de programas educativos sobre drogas nas escolas públicas e privadas a nível de ensino de I e II graus, busca do apoio governamental a projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, intercâmbio internacional, relação AIDS/Abuso de drogas, drogas, liberação, descriminalização ou liberalização, drogas legais, álcool, tabaco e medicamentos, e tratamento, recuperação e reintegração social do dependente. No caso específico do Distrito Federal, tem se dedicado a proferir palestras em escolas, clubes de serviço e instituições policiais. Na Polícia Civil do Distrito Federal já ministrou cursos e inúmeras palestras sobre técnicas de prevenção ao uso de drogas e de como lidar com toxicômanos, cujos ensinamentos são repassados pela instituição Policial Civil a voluntários que se dedicam a prevenção do uso de drogas pela educação.

Também o Conselho de Entorpecentes do DF (CONEN) recebe os ensinamentos e orientações do Dr. JOSÉ ELIAS MURAD, destinados a formulação da política de prevenção e tratamento de dependentes químicos no âmbito do Distrito Federal.

Recentemente esteve nesta Casa, onde participou do lançamento da "Campanha Fuja das Drogas", idealizada pelo CONEN/DF e apoiada pelo signatário. Ressalte-se que, campanhas como essa, contribuíram para tirar do Distrito Federal o título de 1º colocado no consumo de drogas no Brasil (até 1990), para o 7º colocado (1993), conforme dados da Escola Paulista de Medicina.

Em face dos grandes serviços prestados ao Distrito Federal e ao Brasil pelo Doutor JOSÉ ELIAS MURAD esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares desta Casa de Leis

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1995.

Deputado RENATO RAINHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29 DE 1995 (Do Deputado RENATO RAINHA)

Cria Comissão de Segurança Pública e Prevenção ao Uso Indevido de Drogas na estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao art. 23, ao Parágrafo Único do art. 24 e ao inciso III do art. 29 do Regimento Interno a seguinte redação:

Art. 23. As Comissões Permanentes, em número de cinco, têm as seguintes denominações:

- I - Comissão de Constituição e Justiça;
- II - Comissão de Economia, Orçamento e Finanças;
- III - Comissão de Assuntos Sociais;
- IV - Comissão de Segurança e Prevenção ao Abuso de Drogas;
- V - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 24

Parágrafo Único. Nenhuma Comissão poderá ter menos de quatro nem mais de cinco membros.

Art. 29

IV - Comissão de Segurança Pública e Prevenção ao Uso Indevido de Drogas:

- a) prevenção da violência e da criminalidade;
- b) estabelecimento e implantação de política de educação para segurança no trânsito;
- c) sistema regional de defesa civil e política de combate a calamidades;
- d) controle e prevenção ao uso indevido de drogas;
- e) segurança pública;
- f) defesa civil;

g) sistema penitenciário;

Dê-se aos Incisos III e IV (este renumerado como V) do art. 29 do Regimento Interno as seguintes redações:

Art. 29

III - Comissão de Assuntos Sociais:

- a) proposições e assuntos relativos à educação pública e privada;
- b) proposições referentes ao desenvolvimento cultural, esporte, recreação e lazer em todos os seus aspectos;
- c) promoção da integração social;
- d) assuntos relacionados ao patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal;
- e) critérios de fixação de tarifas de serviços públicos e assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, desenvolvimento e integração das regiões e aglomerados urbanos;
- f) proposições e assuntos que digam respeito ao desenvolvimento técnico e científico;
- g) implantação ou transformação de cargos, carreiras e funções, bem assim regulamentação do funcionalismo civil e proposições referentes à classificação de cargos no Distrito Federal;
- h) defesa do meio ambiente, bem como organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta destinadas a este fim;
- i) saúde pública, educação sanitária, atividades médicas e paramédicas, ação preventiva em geral, controle de medicamentos, exercício da medicina e profissões afins, questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social;
- j) direitos, deveres e garantias dos servidores públicos;

V - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania:

- a) direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado nas hipóteses do art. 55, I, II e VI, da Constituição Federal; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas;
- b) pedido de licença para processar Deputado;
- c) defesa dos direitos individuais e coletivos;
- d) direitos inerentes à pessoa humana, tendo em vista o mínimo de condições para sua sobrevivência;
- e) direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso;

f) violência urbana e rural;

g) discriminações étnicas e sociais;

h) conflitos decorrentes das relações entre capital e trabalho;

i) direitos dos detentos;

j) violência policial.

JUSTIFICAÇÃO

Quando da elaboração do atual Regimento Interno da Câmara Legislativa, parece ter prevalecido o entendimento de que, sendo os principais órgãos da estrutura de segurança pública definidos constitucionalmente como de organização e manutenção pela União, as atribuições referentes a segurança seriam de menor importância para a Casa.

A consequência é que, no Regimento Interno, as atribuições respectivas ficaram dispersas em duas Comissões Permanentes voltadas principalmente para outras preocupações.

A prática, no entanto, vem demonstrando que a comunidade requer atenção privilegiada da Câmara Legislativa para as questões de segurança. Tanto que, na elaboração da Lei Orgânica, a Casa demonstrou especial interesse pela área de segurança pública.

Por outro lado, o uso abusivo de drogas vem se constituindo em seria preocupação para a sociedade, face especialmente à íntima relação com o aumento da criminalidade e a perda de parte preciosa da juventude para o processo produtivo.

Diante de todo o exposto, considero que o Regimento Interno merece ser atualizado, com a criação de Comissão Permanente voltada para a questão da segurança pública e, particularmente, o abuso de drogas.

Vale salientar que a criação de mais uma Comissão Permanente é perfeitamente compatível com o tamanho e a importância da Câmara Legislativa, que, inclusive, acumula funções legislativas de Estado e Município.

Sala das Comissões, em


Deputado RENATO RAINHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030, DE 1995
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Cria Comissão de Saúde e Educação Pública na estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao art. 23, ao Parágrafo Único do art. 24 e ao inciso III do art. 29 do Regimento Interno a seguinte redação:

Art. 23 As Comissões Permanentes, em número de cinco, têm as seguintes denominações:

- I - Comissão de Constituição e Justiça;
- II - Comissão de Economia, Orçamento e Finanças;
- III - Comissão de Assuntos Sociais;
- IV - Comissão de Saúde e Educação Pública;
- V - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 24

Parágrafo Único. Nenhuma Comissão poderá ter menos de quatro nem mais de cinco membros.

Art. 29

IV - Comissão de Saúde e Educação Pública:

- a) proposições e assuntos relativos à educação pública e privada, especialmente as referentes ao ensino fundamental e ao pré-escolar;
- b) exame do Plano de Educação do Distrito Federal;
- c) matérias relativas à assistência ao educando;
- d) estabelecimento e implantação de política de educação para segurança no trânsito;
- e) saúde pública, educação sanitária, atividades médicas e paramédicas, ação preventiva em geral e exercício da medicina e profissões afins;
- d) controle de drogas e medicamentos;

Dê-se ao inciso III do art. 29 do Regimento Interno a seguinte redação:

Art. 29

III - Comissão de Assuntos Sociais:

- a) proposições referentes ao desenvolvimento cultural, esporte, recreação e lazer em todos os seus aspectos;
- b) promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;
- c) assuntos relacionados ao patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal;
- d) critérios de fixação de tarifas de serviços públicos e assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, desenvolvimento e integração das regiões e aglomerados urbanos;
- f) sistema regional de defesa civil e política de combate a calamidades;
- g) proposições e assuntos que digam respeito técnico e científico;
- h) implantação ou transformação de cargos, carreiras e funções, bem assim regulamento do funcionalismo civil e proposições referentes à classificação de cargos no Distrito Federal;
- i) defesa do meio ambiente, bem como organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta destinadas a este fim;
- j) direitos, deveres e garantias dos servidores públicos.

JUSTIFICAÇÃO

É crescente a consciência coletiva da relevância das ações públicas nas áreas de educação e saúde como instrumentos para a sociedade superar as enormes dificuldades que vem vivendo. Não é por acaso que tanto o Governo Federal como o do Distrito Federal, ainda que representativos de forças políticas distintas, definiram educação e saúde como prioridades.

O Poder Legislativo, intimamente ligado aos anseios da população, tem idêntica sensibilidade, o que pode ser atestado pelo expressivo montante de proposições relativas a educação e saúde apresentadas nos primeiros quatro meses desta legislatura.

O resultado é a tendência de que a Comissão de Assuntos Sociais, responsável pela análise do mérito das proposições que tratam destas matérias, venha a arcar com acúmulo de iniciativas para apreciar, com o que podem ser prejudicadas outras atribuições da Comissão.

Assim, entendemos que se justifica a proposta em tela, criando-se mais uma Comissão Permanente na estrutura da Casa.

Vale salientar que, contando com cinco Comissões Permanentes, a Câmara Legislativa ainda terá estrutura mais enxuta do que a de vários legislativos brasileiros, tanto de nível estadual como municipal. Não se pode, a propósito, esquecer que a Câmara Legislativa acumula funções legislativas estaduais e municipais.

Sala das Comissões, em


Deputado RENATO RAINHA

MOÇÃO Nº 1084/95

(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

"Sugere que a Câmara Legislativa do Distrito Federal apresente congratulação à equipe do Arquivo Público do Distrito Federal"

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos que esta Casa apresente congratulações à equipe do Arquivo Público do Distrito Federal, representado por seu Superintendente, Sr. WALTER ALBUQUERQUE MELLO, pela eficiência e presteza demonstradas na preparação da transferência do acervo político do Centro de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública para aquele Arquivo, dia 21 de novembro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo apresentar congratulações aos servidores do Arquivo Público do Distrito Federal, que sob a coordenação de seu Superintendente, Sr. WALTER ALBUQUERQUE MELLO, empenharam-se com afinco na preparação da transferência do acervo político do Centro de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública para aquele Arquivo. Servidores estes, que, como técnicos da área de documentação, conscientes da importância do referido acervo para a história pessoal dos militantes dos movimentos populares, políticos e sindicais que atuaram nas décadas de 60, 70 e 80, para a história local e nacional, não mediram esforços para acelerar o processo de transferência, adequar o espaço físico para receber a documentação e elaborar os meios para possibilitar o acesso dos interessados às informações desejadas.

Em um País que é acusado de não ter memória, é importante enaltecer o trabalho de tão dedicados e anônimos servidores cuja árdua tarefa é resgatar e preservar a nossa história, razão pela qual solicitamos aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de de 1995.

Deputada Maria José Maninha

Of. / Pres. CLDF

Senhor Superintendente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por iniciativa da Deputada Maria José - Maninha, congratula-se com V. Sa. e com a equipe de servidores do Arquivo Público do Distrito Federal pela dedicação e presteza demonstradas na preparação da transferência do acervo político do Centro de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública para este órgão.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao Ilustríssimo Senhor
WALTER ALBUQUERQUE MELLO
MD, Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal
N E S T A

REQUERIMENTO Nº 513 /95

**REQUER A CRIAÇÃO DE COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI,
PARA APURAÇÃO DA SITUAÇÃO E TODAS
AS CIRCUNSTÂNCIAS RELACIONADAS
COM A EXPLORAÇÃO SEXUAL,
PROSTITUIÇÃO, ABUSO SEXUAL E MAUS
TRATOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
NO DF.**

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento e na conformidade do art. 33 do Regimento Interno desta Casa, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI para a apuração de fatos relacionados com a exploração sexual, a prostituição, abuso sexual e maus tratos de crianças e adolescente, na esfera do Distrito Federal.

Para tanto, informamos que o prazo de duração dos seus trabalhos será de 90 (noventa) dias corridos, com participação de 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes.

Requeremos ainda, com vistas ao alcance do objetivo que se pretende com a instalação da CPI, reserva de espaço físico, provisão de recursos administrativos, lotação de servidores da Câmara Legislativa, bem como a requisição de servidores de órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal, em caráter provisório e sem ônus para esta Casa.

Finalmente, requeremos a contratação de assessoria de notório saber, desde que aprovada pelos membros da Mesa Diretora e da Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Brasília, no que pese a recentidade de sua inauguração, já é palco de uma situação urbana complexa.

O crescimento célere, sem que se buscasse acompanhá-lo de políticas compatíveis, contribuiu demasiadamente para que passássemos a conviver com desajustes sociais diversos.

Situação das que exigem maior mobilização, a exploração sexual das crianças e adolescentes não vem tendo a atenção devida. De alguma forma, todas as ações existentes até então desembocaram na incapacidade de apuração dos fatos. Isto representa, na prática, um desconhecimento da violenta realidade que cerca a questão.

Pesquisa realizada entre julho/92 e julho/94 pela CBIA/DIEST objetivando apresentar um quadro nacional sobre a exploração sexual infantil, efetuou, no DF, levantamentos centrados em três fontes:

- titulação, entendida como tal a localização de estudos, pesquisas e documentos.
- Instituições de atendimento à criança, governamentais ou não e
- imprensa, através da leitura diária de jornais locais.

As informações factuais colocam-nos em contato com situações que, embora diversificadas na forma, conduzem ao incontroverso reconhecimento de que a exploração sexual infantil vem aumentando, configurando-se, não raro, em tráfico de menores.

Os dados da mencionada pesquisa conduzem, entre outras, às seguintes conclusões:

- O maior número de violências é cometido no âmbito domiciliar, contrariando totalmente a proteção preconizada pela Constituição Federal e que seria função primeira da instituição familiar;

- Há uma rede de exploração da prostituição infantil, constatável tanto pelos anúncios classificados, quanto pelos resultados obtidos em diligências policiais nos motéis, boates, hotéis, bares e prostíbulos, envolvendo traficantes de drogas;

- Não há estudo aprofundado do tema;

- Não há atendimento específico visando a prevenção e amparo das crianças vítimas de violência sexual, ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente continua como uma declaração de princípios, sem providências práticas.

Alerta que "a triade família/ rua/instituição traduz a situação de negligência em que estão mergulhadas crianças e adolescentes no Brasil. Evidencia-se no resultado de várias pesquisas que a menina explorada pela rede familiar, onde constata-se alta incidência de estupros, muitas vezes acaba por se tornar presa fácil do abuso sexual na rede da rua, não encontrando na rede institucional uma resposta adequada às suas necessidades, tal como se prevê no Estatuto da Criança e do Adolescente" (CECRIA/95).

A Campanha contra a exploração de crianças e adolescentes desenvolvida na Bahia, em agosto deste ano, demonstrou que "50% dos casos denunciados envolvem casas de massagens, bares, restaurantes e hotéis, e que 20% dos casos estão conjugados com o uso e tráfico de drogas. Trata-se portanto, de crime organizado e como tal deverá ser combatido". (Campanha contra a exploração sexual infantil/95 - Ministério da Justiça). Os dados obtidos com a campanha da Bahia revelam que além das redes acima mencionadas que se alimentam também da exploração sexual de crianças e adolescentes, a existência da exploração sexual, agressão e maus tratos na própria família.

Omitir-se, torna natural o que, a rigor, deveria ser repudiado pela sociedade. Esta tem sido a opção. Convivemos diariamente com anúncios nos periódicos locais; oferecem as crianças, trabalhando inescrupulosamente o imaginário masculino, em muito desviado por uma cultura que estimula o abuso sexual, variando o texto de "iniciante" a "corpo de 15 anos", sugerindo menoridade.

A família, referência primeira do ser humano nem sempre proporciona proteção adequada; as instituições não dispõem de meios para fazê-lo; as autoridades não atuam; a sociedade torna-se co-partícipe na omissão.

Ante tais posições, obrigamo-nos à indagação: a quem caberá proteger nossa infância e adolescência?

É oportuno transcrever o previsto na nossa Carta Magna:

"Art. 226 - ...

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente..."

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Ademais, a própria Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe em seu art. 58, XVIII que é "atribuição da Câmara Legislativa a proteção à infância."

O mesmo diploma legal confirma no artigo 267 o preceituado na Constituição Federal.

Não obstante, a atuação é ampliada no Art. 268, verbis:

Art. 268 - As ações de proteção à infância e adolescência serão organizadas, na forma da lei, com base nas seguintes diretrizes:

III- atendimento prioritário em situações de risco, definidas em lei"

Assim é que a CPI que ora se requer, face aos dados de que dispomos apontando indícios incontornáveis de criminalidade, adquire caráter de imprescindibilidade.

Não criar a presente comissão é mais que omitir-se; é ser conivente com o brutal estado de coisas; é estar ao lado dos que proporcionam a desagregação social, através da degradação humana.

A Comissão Parlamentar de Inquérito caberá a resposta sócio-política que a sociedade brasileira necessita. A elucidação dos fatos possibilitará punir os culpados; coibir os fatos criminosos, cujo índice é crescente; divulgar, com intuito preventivo, as circunstâncias em que são cometidas as violências, e intensificar os programas de apoio às vítimas.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1995

REQUERIMENTO Nº 514/95
(Da Deputada Lucía Carvalho e Deputada Maria José)

Requer composição de Comissão Externa de Representação da CLDF junto ao I Encontro Nacional de Mulheres Parlamentares Estaduais.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 106 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, vimos requerer a composição de uma

Comissão Externa de Representação desta Casa para participar do I Encontro Nacional de Mulheres Parlamentares Estaduais, a ser realizado no dia 04 de dezembro de 1995, em João Pessoa - PB, sob a coordenação da União Parlamentar Interestadual - UPI. A referida Comissão será integrada pelas autoras deste Requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

A União Interestadual está promovendo o I Encontro Nacional de Mulheres Parlamentares Estaduais buscando contribuir para o debate sobre a importância da participação das mulheres na cena política brasileira.

Esta discussão tem por objetivo buscar propostas concretas de efetivação dos compromissos assumidos pelo Brasil na IV Conferência Mundial da Mulher, realizada em Pequim, onde aprovamos, em suas resoluções a busca de medidas de incentivo à ampliação da representação política das mulheres.

Nós que participamos da Conferência de Pequim, solicitamos o apoio dos colegas deputados para que possamos dar continuidade ao processo de amadurecimento destas reflexões em nosso país, juntamente com outras companheiras parlamentares.

Sala das Sessões, de de 1995


Deputada Lúcia Carvalho
Partido dos Trabalhadores


Deputada Maria José - Maninha
Partido dos Trabalhadores

REQUERIMENTO n° 515/95
(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

"Retirada do Projeto de Lei n° 545/95"

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no inciso VIII do art. 106 do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada do Projeto de Lei n° 545/95, de minha autoria, que trata da concessão de anistia a condutores de veículos automotores, na forma que especifica.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria tratada no PL n° 545/95 já foi regulamentada por Projeto de Lei do Executivo Local.

Sala das Sessões, de de 1995.


Deputada Maria José - Maninha

REQUERIMENTO n° 516/95
(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

"Retirada do Projeto de Lei n° 593/95"

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no inciso VIII do art. 106 do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada do Projeto de Lei n° 593/95, de minha autoria, que trata da criação do serviço de controle epidemiológico das meningites bacterianas no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O conteúdo do PL n° 593/95 está contido no PL n° 706/95, também de minha autoria, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica no Distrito Federal.

Sala das Sessões, de de 1995.


Deputada Maria José - Maninha

REQUERIMENTO n° 517/95
(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

"Retirada do Projeto de Lei n° 249/95"

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no inciso VI do art. 108 do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada do Projeto de Lei n° 249/95, de minha autoria, que dispõe sobre a denominação do Arquivo Público do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito do PL n° 249/95 deixou de existir em função de ter sido inaugurada sala no Arquivo Público do Distrito Federal com a denominação de "Sala Honestino Guimarães", conforme Decreto assinado pelo Senhor Governador do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de de 1995.


Deputada Maria José - Maninha

REQUERIMENTO nº 518/95
(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

"Retirada da Indicação nº 553/95"

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no inciso VIII do art. 106 do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada da Indicação nº 553/95, de minha autoria, que sugere a criação de Sub-Procuradoria especializada no combate aos atos de corrupção e improbidade administrativa, no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Os termos da sugestão apresentada pela Indicação 553/95 foram complementados pela Indicação 567/95, também de minha autoria.

Sala das Sessões, de de 1995.

Deputada Maria José - Maninha

REQUERIMENTO N 519/95

(Do Senhor Deputado JOÃO DE DEUS)

Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei, n.ºs. 492/95 e 493/95, de autoria do Senhor Deputado José Edmar, com o Projeto de Lei n.º 1035/93 por tratarem de matéria análoga.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Requeiro, nos termos regimentais desta Casa, art. 128 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei, n.ºs. 492/95 e 493/95, de autoria do Senhor Deputado José Edmar, com o Projeto de Lei n.º 1035/93, de autoria do Deputado Manoel de Andrade, por tratarem de matéria análoga, ou seja, proibem o fumo em recintos fechados e em locais especificados no Distrito Federal.

Sala das Sessões

Deputado JOÃO DE DEUS
Relator

576/95
INDICAÇÃO Nº 186
(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)

Sugere ao Governo do Distrito Federal, a reforma geral do Centro de Ensino de 1º grau nº 12, na QNO 02/04 do Setor "O", em Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, a reforma geral do Centro de Ensino de 1º grau nº 12, na QNO 02/04 do Setor "O", em Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade do Centro de Ensino de 1º grau do Setor "O" reclama a imediata reforma daquele estabelecimento de ensino.

Desde a sua inauguração, há 17 anos o Centro de Ensino nunca passou por uma reforma, motivo pelo qual vem funcionando em condições extremamente precárias, haja vista os danos existentes em suas esquadrias, instalações elétricas, hidráulicas, piso e pintura do prédio.

Tais condições têm sido a principal adversidade causadora de constantes transtornos, impedindo o pleno funcionamento daquela unidade de ensino.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de novembro de 1995.

Deputado ZÉ RAMALHO
PDT

577/95
INDICAÇÃO Nº 186
(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)

Sugere ao Governo do Distrito Federal, a implantação de galerias de águas pluviais nas ruas das quadras da QNO 02, 04 e 06 do Setor "O", em Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, a implantação de galerias de águas pluviais nas ruas das Quadras da Q.N.O 02, 04 e 06 do Setor "O", em Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

Em épocas de chuvas as ruas das citadas quadras ficam permanentemente inundadas por falta de escoamento pluvial.

A execução da obra em epígrafe seria solução definitiva para o problema, que tem como principal consequência a degeneração da camada asfáltica dos locais.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de novembro de 1995

Deputado ZÉ RAMALHO
PDT

578/95
INDICAÇÃO Nº 195
(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)

Sugere ao Governo do Distrito Federal, a colocação de meios-fios nas ruas das Quadras da Q.N.O 02, 04 e 06 do Setor "O", em Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, a colocação de meios-fios nas ruas das Quadras da Q.N.O 02, 04 e 06 do Setor "O", em Ceilândia.

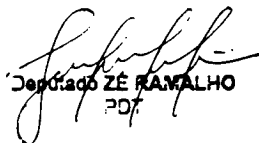
JUSTIFICAÇÃO

A colocação de meios-fios nas citadas quadras, tem como objetivo atender reivindicação dos moradores daquela localidade.

Atestamos a necessidade da colocação de meios-fios, para assegurar a preservação da camada asfáltica dessas quadras, que já apresenta alguns focos de degeneração, principalmente pela ação das águas pluviais.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995.


Deputado ZÉ RAMALHO
PDT

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Justifica a defesa de empresários brasileiros.
- Anuncia seu apoio ao projeto de lei, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Antônio Fábio Ribeiro.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da Bancada do PT.

- Comunica a apresentação, em conjunto com diversos parlamentares da bancada do PT e de outros partidos, de requerimento de instauração de CPI para apurar a exploração sexual, a prostituição e os maus tratos de crianças e adolescentes no DF.

- Cita o Programa "Brasília Criança", que aponta na direção do combate à exploração sexual de crianças e adolescentes no DF.

- Defende a Deputada Maninha contra as acusações publicadas na coluna "Tribuna da Cidade", do *Jornal de Brasília*.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Argumenta que o índice de criminalidade no Distrito Federal aumenta proporcionalmente ao descaso e à falta de prestígio por que vem passando à Polícia Civil.

- Comenta a ampla divulgação nos jornais locais de ameaça de redução da remuneração dos policiais civis em até 75% e do não-pagamento da isonomia e da proporcionalidade aos delegados de Polícia, o que demonstra que o Governo do Distrito Federal não vem cumprindo compromissos de campanha.

- Conclui que a Capital pode ficar sem segurança pública.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da Bancada do PMDB.

- Anuncia o pacote de medidas do GDF, que inclui o aumento de alíquotas do IPTU e do IPVA, a pretexto de gerar recursos para obras no Distrito Federal.

- Registra que o atual Secretário de Fazenda e Planejamento admitiu que os cofres do Governo Roriz estavam em melhor situação do que os de outras Unidades da Federação.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

- Manifesta seu orgulho de pertencer a um Governo que propõe medidas em prol de toda a população do Distrito Federal.

- Acusa a União de não transferir recursos ao GDF para as áreas de segurança pública, educação e saúde.

- Explica as mudanças das alíquotas do IPTU e do IPVA pelo GDF.

- Alega a impossibilidade de implantar impostos com alíquotas variadas, em virtude da falta de subsídios no Governo do Distrito Federal.

- Convoca a realização, no Grande Expediente, de debates acerca da contenção de gastos.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR, em nome da Bancada do PSDB.

- Demonstra alegria pelo pronunciamento da Deputada Lúcia Carvalho.

- Questiona a não-implantação do Bolão Comunitário no Distrito Federal.

- Admite a possibilidade de substituição do Presidente da TERRACAP, membro de seu partido.

- Propõe o entendimento com a União para que repasse mais recursos ao GDF.

- Critica o Secretário da Indústria e Comércio, Carlos Alberto.

- Menciona a experiência do aumento de arrecadação no Estado do Rio de Janeiro que, em 10 dias, cresceu 400%.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.

- Solidariza-se com as medidas de alteração de alíquotas anunciadas pelo GDF.

- Indaga se a ausência do setor produtivo no DF está relacionada com a visão empresarial da TERRACAP na administração de terras no Distrito Federal.

2.4- COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ (PT)

- Elogia a marcha pela paz, hoje, dia 28, no Rio de Janeiro.

- Comenta que o Governo Federal não cumpriu o compromisso de repassar verbas ao GDF.

- Cobra ação dos partidos da oposição local junto ao Governo Federal para exigir-lhe o cumprimento da obrigação de repassar recursos ao GDF.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PPS)

- Preocupa-se com o tratamento dispensado pela União à Polícia Civil do Distrito Federal.

- Ressalta a possibilidade de greve da Polícia Civil em prejuízo da população.

- Reitera a seus pares o pedido de empenho para que o repasse de verbas ao GDF ocorra rapidamente.

DEPUTADA MANINHA (PT)

- Indaga a respeito do destino das verbas alocadas à saúde no Governo Roriz e questiona o porquê de terem sido empregadas no Entorno em detrimento de hospitais do DF.

- Compara as realizações, na área de educação, do atual Governo com as do Governo passado.

- Contesta acusação feita por Roberto Jorge, na coluna "Tribuna da Cidade" do *Jornal de Brasília* de hoje, 28 de novembro, segundo a qual seus familiares teriam se beneficiado da prática de nepotismo.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

- Enaltece a participação da equipe do Gama no Campeonato Nacional de Futebol.

- Refere-se à maneira pela qual o atual Governo age, ao combater as realizações do Governo anterior.

- Sugere melhor aproveitamento dos recursos provenientes da arrecadação do IPVA.

- Afirma que o atual Governo Federal já repassou mais recursos neste ano do que no ano passado.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT)

- Reflete acerca do momento atual e da década de 80.

- Refere-se à dívida herdada do Governo Roriz.

- Compara a atitude do antigo e a do atual PMDB.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB)

- Confirma sua posição de fidelidade ao PMDB.

- Critica a postura política de membros do PT.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 120, de 1995**, de autoria do Executivo local, que "Fixa nova composição do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, altera a Lei nº 289, de 3 de julho de 1993, e dá outras providências". **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(2º) **ITEM 2:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 161, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Autoriza o Poder Executivo a erigir monumento em memória dos brasileiros mortos e desaparecidos por motivos políticos". **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(3º) **ITEM 3:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 030, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Implanta as atividades de lazer nas áreas que especifica". **DISCUTIDO**.

(4º) **ITEM 4:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 171, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Reconhece como entidade de utilidade pública a Associação Geral dos Policiais Cíveis da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (AGEPOL)". **DISCUTIDO**.

(5º) **ITEM 5:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 781, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a proibição de comercialização de tintas embaladas em spray e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(6º) **ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 163, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Altera o nome do Jardim Zoológico de Brasília para Jardim Zoológico Sargento Silvío Delmar Hollenbach e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(7º) **ITEM 8:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 145, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Estende aos servidores militares do Distrito Federal, que tenham prestado serviços nos órgãos da Presidência da República que menciona, os benefícios das Leis nos 186, de 22 de novembro de 1991, e 213, de 23 de dezembro de 1991". **APROVADO** com 11 votos favoráveis e 8 votos contrários. Houve 5 ausências.

(8º) **ITEM 9:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 295, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Autoriza o Poder Executivo a construir cadeias públicas e dá outras providências". **DISCUTIDO. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO**.

4 - COMUNICADOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

- É ressaltada a necessidade de informatizar a Casa.

- Registram-se a dificuldade de adquirir equipamentos e a lentidão de a Consultoria Jurídica autorizar as pequenas compras.

5- ENCERRAMENTO

O Deputado José Edmar, no exercício da Presidência:

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 53 minutos.)

Comissões**DIRETORIA LEGISLATIVA****DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que concede o título "Post Mortem" de Cidadão Benemérito de Brasília a ADOLPHO BLOCH.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/11/95
Último Dia: 04/12/95

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Construtor de Brasília, o Engenheiro Agrônomo Dr. BERNADO SAYÃO - "Post-Mortem".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Construtor de Brasília, o Engenheiro Dr. ISRAEL PINHEIRO - "Post-Mortem".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014/95, de autoria do Deputado GERALDO MAGELA e OUTROS, que acrescente-se ao art. 3º do Título I da Lei Orgânica do Distrito Federal o inciso X.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 015/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que inclui o capítulo "DOS NEGROS" no Título da Ordem Social e do Meio Ambiente.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 878/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que concede abono especial fixo aos servidores integrantes das Carreiras que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 880/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 881/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA XV / Recanto das Emas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 882/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a reserva de área para estações elevatórias no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 883/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA - XIV / São Sebastião.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 884/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Brasília - RA I, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 885/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Gama - RA II, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 886/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Candangolândia - RA XIX, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 887/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 888/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre o funcionamento de loja de conveniência em postos de combustíveis e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 889/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o funcionamento de carga e descarga nas áreas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 890/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 891/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a utilização de área pública para estacionamento rotativo nos Comércio Locais da Asa Norte e Sul.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 892/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 893/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 894/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 895/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 896/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 897/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 898/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 899/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 900/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Guará - RA X, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 901/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 902/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 903/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 904/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 905/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 906/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre regularização das habitações coletivas localizadas na área do SRI - II, do HFA e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 907/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que altera a Lei nº 762, de 12 de setembro de 1994, que "autoriza o parcelamento de área destinada à implantação do Setor de Expansão Econômica de Sobradinho na Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 908/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais do ICMS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 909/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o fechamento, com grades, das áreas verdes frontais, posteriores e laterais aos lotes residenciais do Setor QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga (RA - III) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 910/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre autorização para fechamento com

grades e a construção de cobertura das áreas verdes frontais e laterais das edificações de habitação coletiva do Setor QNJ de Taguatinga (RA - III).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 911/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre alteração da destinação e gabarito dos lotes residenciais que especifica, em Taguatinga (RA - III).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 912/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre moratória aos desempregados nos contratos de financiamento para aquisição de casa própria pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 913/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de informações relativas à Saúde Pública no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 915/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que institui normas e políticas para a superação da discriminação racial no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 916/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que dispõe sobre a identificação dos veículos da frota do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 917/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que cria as Comissões Internas de Estudos do Meio-Ambiente - CIEMA nas Escolas da Rede Pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 918/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que cria comissão composta de membros dos poderes Executivo e Legislativo e da Sociedade Civil para reestudar a área territorial do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 919/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que dispõe sobre o dia 20 de novembro como dia de comemoração a Zumbi dos Palmares, no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 920/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE e OUTROS, que cria o Programa de Proteção, Assistência e Auxílio às Vítimas e Testemunhas de Violência e Infrações penais.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 921/95, de autoria do Deputado XAVIER, que cria a Região Administrativa do Vale do Amanhecer e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 922/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que desafeta área pública para ampliação da Escola Classe 37 de Ceilândia (RA - IX).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 923/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a concessão de estímulos especiais aos doadores voluntários e sistemáticos de sangue, domiciliados no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 924/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina a área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizado ao lado da divisa entre o Buriti II e III, acima do cemitério de Planaltina, (RA-VI), para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 925/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que torna obrigatório o canto do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas públicas e privadas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 926/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar e Secretaria de Desporto, mediante a estrutura que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/11/95
Último Dia: 30/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 927/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que estabelece normas para abate de animais destinados ao consumo e dá providências correlatas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/11/95
Último Dia: 30/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 928/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que dispõe sobre a inclusão do ensino de ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE nas escolas de 1º e 2º graus da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/11/95
Último Dia: 30/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 929/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que concede benefícios pela utilização de energia solar em imóveis do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/11/95
Último Dia: 04/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 930/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de técnicas construtivas que contribuam para a economia de energia em prédios públicos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/11/95
Último Dia: 04/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 931/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que cria a Estrutura Funcional da Central de Captação de Órgãos do Distrito Federal, define seus respectivos cargos efetivos e comissionados, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/11/95
Último Dia: 04/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 932/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a constituição e atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 933/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que permite a denominação de ruas e avenidas de Cidade-Satélites do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 934/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que cria o Cemitério Público do Paranoá e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 935/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área em todas as Cidades do Distrito Federal para construção de monumentos à Bíblia Sagrada.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 936/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre o registro policial de estabelecimentos que atuam no comércio e na fundição de ouro, metais nobres, jóias, pedras preciosas e de revenda de peças usadas de veículos automotores, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 937/95, de autoria do Deputado XAVIER, que estende os benefícios garantidos pelo Sistema de Transporte Coletivo aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal aos alunos de Teologia, na forma que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 116/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que altera normas de construção nas áreas especiais de nº 01 a 27, do Setor "D", de Taguatinga Sul, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 399/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre a utilização, para fins sociais, dos ônibus desativados, pertencentes à Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília Ltda. - TCB e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 411/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que institui o Programa de Formação e Treinamento Profissional para implementação do Turismo no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 572/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que reserva percentual das vagas existentes nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal para as pessoas portadoras de Síndrome de Down e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 590/95, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas de Energia Elétrica e Abastecimento de Água, pelas CEB e CAESB, respectivamente, em quaisquer núcleos urbanos ou rurais com ou mais de 500 (quinhentas) residências, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 592/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO e OUTROS, que destina área para produtores e trabalhadores rurais na área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 601/95, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de rótulos ou semáforos, nos pontos de conflito entre fluxos de tráfego no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 732/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que reserva área para implantação do Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias na Região Administrativa de Santa Maria, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 740/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que dispõe sobre exclusividade aos servidores da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal as funções de pilotos de aeronaves e administração da Seção de Helicópteros, pertencentes a carga do Poder Executivo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 1328/94, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre adaptação de sistemas de telecomunicações e de informática para operação por deficientes e, dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/95, de autoria da MESA DIRETORA, que altera a Resolução nº 058, de 1992, que instituiu o Suplemento Cultural do Diário Oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 002/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 23ª Delegacia de Polícia, com sede no Setor "O" de Ceilândia (RA-IX), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 012/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 25ª Delegacia de Polícia, com sede no Setor QNL de Taguatinga (RA-III), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 096/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que cria o polo de confecções de Sobradinho (RA-V) e estabelece normas de funcionamento.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 129/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que obriga os estabelecimentos que exercem atividades de venda ou aluguel de bicicletas, patins ou skates a afixar, em local visível, a recomendação que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 194/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que cria o Programa de Gestão das Empresas Públicas do Distrito Federal - PROGEP, estabelece as diretrizes gerais para aplicação do Contrato de Gestão e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 286/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Rural do Lago Oeste.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 375/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que cria o Polo de Confecções das Regiões Administrativas do Núcleo Banderante (RA-VIII), da Candangolândia (RA-XIX) e do Riacho Fundo (RA-XVII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 440/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a identificação das linhas nos veículos e pontos de parada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 465/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que autoriza o Poder Executivo a aplicar os recursos que especifica em investimento.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 566/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais e de serviços no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 579/95, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre a utilização de áreas verdes na Região Administrativa do Recanto das Emas na forma que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 580/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que institui no Distrito Federal o "Dia dos Prefeitos Comunitários" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95D) COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

- PROJETO DE LEI Nº 272/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza a criação, pelo Governo do Distrito Federal, das Delegacias de Vigilância e Assistência ao Sentenciado e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTESCOMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇASC O N V O C A Ç Ã O

EXMO(a). SR(a). DEPUTADO(a)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado ZÉ RAMALHO, tenho a honra de convocar Vossa Excelência, para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA desta Comissão, a realizar-se, no dia 29, quarta-feira, às 15 horas, na Sala de Reuniões da Comissão.

P A U T A

Discussão e Votação dos Relatórios Parciais ao Projeto de Lei nº 692/95 que trata do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 1996, do Senhores Deputados Zé RAMALHO, LUCIA CARVALHO e RODRIGO ROLLENBERG.

Brasília(DF), 29 de novembro de 1995

LENY EIRA DÍAZ DE OLIVEIRA

Coordenadora
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

**PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1363/94**

Altera a denominação do Centro Poliesportivo Presidente Médici para Centro Poliesportivo Ayrton Senna.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Altera a denominação do Centro Poliesportivo Presidente Médici, localizado no Setor Esportivo Norte, para Centro Poliesportivo Ayrton Senna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1995.

**PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 156/95**

Autoriza a prestação de serviços pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Departamento de Estradas Rodagem às Administrações Regionais e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Departamento de Estradas Rodagem, excepcionalmente, podem prestar serviços diversos de suas finalidades para as Administrações Regionais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, exclusivamente, no período de novembro a março, desde que não cause transtorno às atribuições específicas dos órgãos.

Art. 2º Para realização dos serviços de que trata o artigo anterior, será firmado convênio estabelecendo o objeto, condições de execução e pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1995.

**PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 229/95**

Institui o Programa de Atendimento Laboratório-Instrucional Móvel (PALIM) das doenças sexualmente transmissíveis no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Atendimento Laboratório-Instrucional Móvel (PALIM) para Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) com os seguintes objetivos:

I - promover a prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), por meio de atividades educacionais que ressaltem a importância do sexo seguro.

II - realizar o diagnóstico precoce das doenças sexualmente transmissíveis.

III - atender, prioritariamente, os profissionais do sexo, a saber:

- a) dependentes químicos;
- b) homossexuais;
- c) prostitutas;
- d) heterossexuais com múltiplos parceiros.

Art. 2º Para consecução desses objetivos o Programa deve:

I - contar com, no mínimo, uma viatura do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal adequada às atividades desenvolvidas;

II - dispor de equipe mínima treinada e capacitada a promover ações de Educação para saúde, exames clínicos e a coleta de material para exames laboratoriais;

III - deslocar a viatura com a respectiva equipes para os locais mais frequentados pelos indivíduos que formam os grupos de risco;

IV - contar com o apoio laboratorial e assistencial do SUS-DF para realização dos exames de laboratório e para o diagnóstico e tratamento dos pacientes detectados.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do Distrito Federal cabe a responsabilidade pela capacitação de recursos humanos necessários à efetivação do programa.

Art. 4º A Secretaria de Saúde, para operacionalização do programa constante desta Lei, poderá:

I - firmar convênios ou acordos com os órgãos públicos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais nacionais sem fins lucrativos;

II - receber doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º Constituir-se-ão fontes de receita para o PALIM:

I - dotação orçamentária própria, consignada nos recursos constantes do orçamento da Secretaria de Saúde Pública do Distrito Federal;

II - doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas;

III - recursos provenientes do SUS, pela prestação dos serviços;

IV - recursos provenientes de convênios com a iniciativa privada em troca de exposição de logotipo do patrocinador em folhetos, filmes, viaturas e outros materiais, desde que em tamanho menor que os do SUS/DF.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1995

**PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 161/95**

Autoriza o Poder Executivo a erigir monumento em memória dos brasileiros mortos e desaparecidos por motivos políticos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a engraiar monumento em memória dos mortos e desaparecidos políticos brasileiros, no período compreendido entre 1965 e 1984.

§ 1º O monumento deverá ser construído em local de fácil e movimentado acesso, no Plano Piloto - RA I.

Art. 2º Constará do monumento placa indicando os nomes dos brasileiros mortos e desaparecidos por motivos políticos, destacando-se os que tenham atuado na vida política do Distrito Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1995.

**PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 120/95**

Fixa nova composição ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal altera a Lei nº 289, de 03 de julho de 1992 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, na forma abaixo discriminada:

"Art. 1º
Art. 2º
Art. 3º
Art. 4º
Art. 5º
1 -

g) de Turismo

Art. 6º
Art. 7º
Art. 8º
Art. 9º
Art. 10
Art. 11
Art. 12
Art. 13
Art. 14

Art. 15

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1995

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 205, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

O Gabinete da Mesa Diretora Da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e de acordo com o que consta do processo nº 002.842/95 CLDF,

RESOLVE:

Autorizar a participação no Seminário de Licitação em Contratos Administrativos - "A nova lei 8666/93, atualizada pela lei 8883/94", que será realizado nesta Capital nos dias 29 e 30 de novembro e 1º de dezembro e correspondente pagamento das taxas de inscrição, dos servidores, ocupantes do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Advogado, abaixo relacionados:

Nome	Matrícula
Sérgio Luiz da Silva Nogueira	11.025-72
Pedro Borges de Sousa Lemos	11.200-80
Roberta Maria Rangel Falcão Rodrigues	11.191-55

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

José Antonio Prates
JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice Presidência

João Batista Cascudo Rodrigues
JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria

Arlecio Alexandre Gama
ARLECIO ALEXANDRE GAMA
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria

Ricardo José Alves
RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.820, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 002.884/95-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR MILENA AMÁLIA TONISSI LIPPETT para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no Gabinete Parlamentar do Deputado Tadeu Filippelli.

Brasília, 28 de NOVEMBRO de 1995.

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1821, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.322/95-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR EDSON PEREIRA XAVIER, matrícula nº 12.275-44, do Cargo Especial de Gabinete, CL-13, do Gabinete Parlamentar do Deputado Adão Xavier.

Brasília, 23 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Brasília, 18 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1822, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.322/95-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR EDSON PEREIRA XAVIER, matrícula nº 12.275-44, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CNE, no Gabinete Parlamentar do Deputado Adão Xavier.

SENHORES DEPUTADOS E SERVIDORES

A Casa acaba de adquirir sua ambulância!!!

Valorizou-se o Setor de Assistência à Saúde e sua clientela.

A Unidade de Emergência ficou melhor aparelhada.

Com isto ganham todos, aumentando a segurança e a rapidez nos atendimentos emergenciais da Casa.

Setor de Assistência à Saúde/DSS/DRH/1ª SEC
Setor de Transporte/DSG/DAF/2ª SEC

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E
COMISSÕES
TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente
José Edmar - PSDB

1º Secretário
Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário
Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário
Peniel Pacheco - Sem Partido

Suplentes da Mesa
Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
Luiz Estevão - PMDB

Vice-Presidente
João de Deus - PDT

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB
Cláudio Monteiro - PPS
João de Deus - PDT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - PFL
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Manoel de Andrade - PMDB
Odilon Aires - PMDB
Rodrigo Rollemberg - PSB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
Zé Ramalho - PDT

Vice-Presidente
Adão Xavier - PFL

Deputados titulares

Adão Xavier - PFL
Daniel Marques - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Luiz Estevão - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Marcos Arruda - PSDB
Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS
SOCIAIS

Presidente
Jorge Cauhy - PMDB

Vice-Presidente
Manoel de Andrade - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Jorge Cauhy - PMDB
Marcos Arruda - PSDB
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Peniel Pacheco - Sem Partido

Deputados suplentes

César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB
Marco Lima - PT
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA
DOS DIREITOS HUMANOS E
DA CIDADANIA

Presidente
Marco Lima - PT

Vice-Presidente
César Lacerda - PTB

Deputados titulares

César Lacerda - PTB
Lúcia Carvalho - PT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Miquéias Paz - PC do B
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL
Rodrigo Rollemberg - PSB



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenadoria de Edição e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Edição e Produção Gráfica
Nelson Panteja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Neli Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF